

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MG**

**Município: Fama**

**Entidade**

**Município**

**Data Outorga**

**Validade**

RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

Fama

18/03/2005

18/03/2015

**Usuário: -**      **Data: 18/03/2015**      **Hora: 09:35:06**

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.008035/2015-02

1. Considerando que, mediante consulta realizada no dia 18.03.2015 ao Sistema de Controle de Ra (eventoSEI n.º 0420449), foi constatado que a permissão outorgada à Rádio e Televisão Libertas Ltda., executante radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais, encontra-se vencida, encam Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da Enti Renovação de Outorga para o período 18.03.2015 a 18.03.2025.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.

---

Documento assinado eletronicamente por **Alair de Santana Pereira**, Coordenador de Análise de Atos Societários em 18/03/2015, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0420452** e o código CRC **DA74C080**.

---

Minutas e Anexos

Não Possui.

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial.

Protocolo nº: 53900.008035/2015-02

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem  
conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 18/03/2015

---

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto de Nival** em 18/03/2015, às 14:34, conforme  
art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código  
verificador **0421412** e o código CRC **57DC4FED**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

NOTA TÉCNICA Nº 5721/2015/SEI-MC

Processo n. 53900.008035/2015-02

Assunto: Revisão de Outorga. Instauração de Ofício

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Rádio e Televisão Libertas Ltda., ex-empresa, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais, com vistas à revisão de prazo.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de (dez) anos, se materializou por meio da Portaria n.º 912, de 5.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11/06/2002, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 464, de 2004, publicado no D.O.U de 17.8.2004.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 18.3.2015, e que, de acordo com o que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento ao órgão competente no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 18.9.2014 a 18.12.2014. Ocorrendo o esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme termos do Despacho Interno SLPOS s./n.º (evento 0421/SEI). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme a Portaria n.º 153 de 16.3.2012 c/c/ art. 7º, II do Decreto n.º 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria n.º 329 de 4.7.2012.

ANÁLISE

5. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e na Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.

---

Documento assinado eletronicamente por Regina Monica de Faria Santos de Serviço 18/03/2015, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por Alair de Santana Pereira Coordenador de Análise de Atos Societários 18/03/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por Vanessa Rodrigues Macedo Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial 18/03/2015, às 18:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0421988** e o código CRC **2C45E958**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8270/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de março de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
Rádio e Televisão Libertas Ltda.  
Rua Itatiaia, n.º 117, 4º andar, Bonfim  
31210 170 Belo Horizonte/MG

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.008035/2015-02

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de 18.03.2015 a 03.2025 cujo período para apresentação expirou em 18.12.2014, informa-se que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2014.

2. Assim, encaminha-se anexa Nota Técnica n.º 5721/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, caso o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em 18/03/2015, às 18:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2009, Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0422289** e o código CRC **C6B4C997**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

OF: 8270/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.  
RUA ITATIAIA, N° 117, 4° ANDAR, BONFIM  
CEP: 31210 170 BELO HORIZONTE/MG'  
PROC.: 53900.008035/2015  
REVISÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237  
CORREIOS  
08



FCC463/16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

DDDD-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

NOTA TÉCNICA Nº 34608/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.008035/2015-02

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA** - Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possível manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Rádio e Televisão Libertas Ltda, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais, com vistas à rev

ANÁLISE

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica o Técnico nº 721/2015/SEI-MC, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a permissão a ela outorgada pelo meio do Portaria n.º 912, de 5.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13.6.2002, conforme a documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM-TEMP s/n.º (evento SEI nº 0421412).

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 8270/2015, que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se que a Permissionária foi regularmente notificada, em 08.04.15, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. A Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.018802/2015-83, sustentando, em síntese, o seguinte:

"Vale ressaltar que a manifestação de interesse na renovação de outorga se deu dentro do período de vigência e nas condições regulamentares estabelecidas no Contrato de Adesão, conforme texto acima transcrito.

1. Que o prazo definido em Contrato com a União "Cláusula 2." acima transcrita, até então considerado como referência, não poderia ser alterado pelo Decreto Legislativo, no máximo, fazer constar a manutenção daquele definido.

2. A luz das observações a preempção poderá ocorrer pela não manifestação de interesse na renovação de outorga ou não atendimento a legislação vigente das eventuais exigências nos prazos regulamentares, não sendo esta a interpretação dada pela Cláusula 18 do Contrato de Adesão, conforme texto acima transcrito.

De todo o exposto, esta Rádio e Televisão Libertas Ltda não pode responder pelas interpretações do analista, induzida pelas imperfeições trazidas no bojo do Contrato de Adesão, neste momento, reitera a Vossa Senhoria o seu mais absoluto interesse na outorga que lhe fora outorgada para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Fama, estado de Minas Gerais (...)"

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada pelo órgão técnico responsável.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de setembro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre a renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, nas condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente os documentos relacionados abaixo:

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

6.1. requerimento, solicitando a renovação, com a descrição do período a ser renovado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, para a renovação da outorga;



- 6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros ocupam os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução objeto da outorga a ser renovada;
- 6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento de cinco anos);
- 6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento de cinco anos);
- 6.7. comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 6.8. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 6.9. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.10. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério Federal;
- 6.11. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local do serviço;
- 6.12. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local do serviço;
- 6.13. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.14. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.15. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros de administração da entidade;
- 6.16. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de->

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.17. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Federal, expedida em nome do sócio administrador, ~~em caso de certidão cível ou criminal positiva, deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor~~;
- 6.18. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.19. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação do pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação no processo de alteração contratual.

#### CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no item 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento da revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro**, Técnico de Nível Superior em 08/01/2017, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Documento assinado eletronicamente por Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto  
13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1595228** e o código CRC **A07E283B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 1595228

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49595/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.  
Rua Itatiaia, n.º 117, 4º andar, Bonfim  
31210-170 Belo Horizonte/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.008035/2015-02

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 34608/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência deste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, completo seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Coluna de Oliveira**, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1595237** e o código CRC **6F0E1626**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49595/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.008035/2015-02 - Nº SEI: 1595237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Data de Envio

24/01/2017 10:20:12

De  
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para  
lucinhabessa@itatiaia.com.br  
clayton@itatiaia.com.br

Assunto  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem  
Prezado(a),

Ref: 53900.008035/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexas  
Oficio\_1595237.html  
Nota\_Tecnica\_1595228.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.008035/2015-02

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, não foi localizada até o momento a documentação exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 18/04/2017

Documento assinado eletronicamente por **Delena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 18/04/2017, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1819190** e o código CRC **0DF47331**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 1819190



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Fama		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Fama	18/03/2005	18/03/2015

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**   
 Data: **13/10/2020**   
 Hora: **09:05:04**

Registro **1** até **1** de **1** registros   
 Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial   
Imprimir   
Exportar Excel



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

**CNPJ:** 01.940.414/0001-63

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:45 do dia 13/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Imprimir

Voltar

[https://remoto.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01940414000163/2](https://remoto.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01940414000163/2)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.940.414/0001-63

### RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDELWEISS IDA GAUZZI CARVALHO	<u>970.336.186-20</u>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	<u>915.161.106-68</u>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **13/10/2020**Hora: **09:08:27**

[https://remoto.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://remoto.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 970.336.186-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDELWEISS IDA GAUZZI CARVALHO	970.336.186-20	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/10/2020

Hora: 09:08:56



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 915.161.106-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	<a href="#">915.161.106-68</a>	RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Pirapora
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Pirapora		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: **13/10/2020**

Hora: **09:09:15**

[https://remoto.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://remoto.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 4391/2020/SEI-MCOM

Processo nº 000.008035/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA de Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, relativo ao renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 18/03/2015 a 18/03/2025.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava do renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Parte interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

#### RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica ou quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educacionais e culturais referentes ao serviço, bem como cumpre os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea g deste item acarretará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido de procuração.

4.2. atos constitutivos e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre outros, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da reunião geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade responsável);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver com um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de inscrição no CNPJ;

4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, nos termos da lei;

4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Enquadrada, a fim de que, no prazo de (trinta) dias, contado da data de recebimento do processo de encaminhamento, apresente os referidos documentos no prazo do parágrafo 4º, ficando adverte-se que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção de medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radios Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.531, de 17 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código de verificador **5968453** e o código CRC **AAB104B1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 5968453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6208/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA (CNPJ Nº 01.940.414/0001-63 )  
Rua Itatiaia, 117 - 4 andar - Bonfim  
31.210-170 Belo Horizonte/MG

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.008035/2015-02.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4391/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão nº 59(68485), SEI nº 59(68485), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará a declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.530, de 27 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5968470** e o código CRC **0959A730**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6208/2020/MCOM - Processo nº 53900.008035/2015-02 - Nº SEI: 5968470



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



Data de Envio  
23/10/2020 15:15:57

De  
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@

Para  
diretoria@itatiaia.com.br  
clayton@itatiaia.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto  
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem  
OFÍCIO Nº 6208/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA (CNPJ Nº 01.940.414/0001-63 )  
Rua Itatiaia, 117 - 4 andar - Bonfim  
31.210-170 Belo Horizonte/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.008035/2015-02.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4391/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5968485), com vistas a exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga

Atenciosamente,

Anexas  
Requerimento\_5968485\_2020\_REQUERIMENTO\_RENOV.\_DE\_OUTORGA.pdf  
Oficio\_5968470.html  
Nota\_Tecnica\_5968453.html

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABCFFGMNKJ**

Certidão nº **14.062.374** Exercício: **2020**

Emissão em: **29/10/2020**

Requerimento em: **12:56:19**

Validade: **28/11/2020**

Nome: **RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA**

CNPJ: **01.940.414.0001.63**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.



Data de Envio

17/02/2021 09:47:00

De

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@

Para

cgfm@mctic.gov.br

Assunto

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Mensagem

Processo nº: 53900.008035/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto em anexo autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Famafrã, no âmbito do Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de processo administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**PROCESSO Nº: 53900.008035/2015-02**

**INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.**

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, relativo ao processo de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, referente ao seguinte período: **18/03/2015 a 18/03/2025**.
2. Tendo em vista que às fls. 81 a 90 (evento SEI nº 6096094) foi apresentada a alteração contratual de outorga comercial cujo quadro societário/direito diverge do conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.
3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da tramitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2021, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.531, de 11 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código de verificação **6526583** e o código CRC **014863FA**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI-MCOM nº 6526583



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

---

**Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**

---

**De :** cgfm@mctic.gov.br

Qua, 17 de fev de 2021 10:12

**Assunto :** Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Fama/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" &lt;corrc@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 9:47:01

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53900.008035/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Fama/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/h/printmessage?id=1168&tz=America/Sao\\_Paulo](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1168&tz=America/Sao_Paulo)<https://mctileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 53900.008035/2015-02**  
**INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**  
**ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.**

1. Em atendimento à solicitação con da no Despacho CORRC 6525583), servimo-nos do presente para informar que a regularizaçãosocietária/direvada En dade em questão está sendo promovidos autos do processo nº 01250.003142/2019-68, com vistas à homologação da 8ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do E Gerais em 04.11.2020.
2. Prestadasas informaçõeacima, res tuo o feito à **Coordenação dRenovação dOutorga deRadiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.

---

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 19/04/2021 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7070954** e o código CRC **EB1F465F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

Referência: Process o nº 53900.008035/2015-02

SEI-MCOM nº 7070954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA**  
**CNPJ: 01.940.414/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:00:46 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/06/2023.

Código de controle da certidão: **3868.F8BD.9F99.BF89**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/12/2022
<b>Negativa</b>		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/03/2023
NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062732469.00-75	CNPJ/CPF: 01.940.414/0001-63	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PC GETULIO VARGAS		NÚMERO: 146
COMPLEMENTO: SALA 8 SALA 9,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37002035
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VARGINHA	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000606757836		

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARGINHA

## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA  
CNPJ: 01.940.414/0001-63

### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Dezembro de 2022 às 19:05

VARGINHA, 28 de Dezembro de 2022 às 19:05

**Código de Autenticação:** 2212-2819-0508-0866-5574

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou alteração gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.940.414/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO LIBERTAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC GETULIO VARGAS	NÚMERO 146	COMPLEMENTO SALA 8 SALA 9	
CEP 37.002-035	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR		TELEFONE (35) 2106-3400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2022 às 18:46:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

01.940.414/0001-63

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LINCOLN GERKEN GLORIA

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA

**Qualificação:**

22-Sócio

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Para obter informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



)\*k(l  
\*k!m"n

0123456791 34515 4373243

!"#\$%&!'

()\*+,-./+-. /0+++ ,123

(456789: /;+<=2, .0<+<<

>?76@8<.0,<0<+<<ABC,,+;+ /

DE67D7<;0+20<+<31,F+#G956595D'76DCAG95D7C7D7D5D

7CHD>?76@8-

(456I6GD1CJH 2547131147412335KL324M1N4440

69CG465#D'9()\*CP9:

QRSTUQSURUVQQQRWXY9670793

G

A

69D76?E959"D9GDG69DE7Z74C4DPDE[6C5DC-

(456786567DGPDC9CD45C-2/<1FF317D(9CE67D@8

7DC6C74DPDE[ADG4CG95D7C?EDC6C9C-\,<-//+0<+,,

,3-/2;0<+;A95+,0<+<<7D(]\*A7<,7^D9647<+<<-

C7D7CG9C5D95C7C5D(45678C874C?9CDP6E67D77C

46PH9D6C74DPDE[-

GDC7?CCD^H4\_76GDAD(45678D5C5DD?4CD4ED@8

D57CCCHCC5DPEG695CAD`a9G6DCHI6E6D6C-

DG65D@87C5DG45678G976G69D1CBZ46I6GD@87CHD

DH5956G67D79?45DE746PH9DE!H?46474DPDE[9D

95495#[55?00bbb-5C5-^HC-P4'-

(456786567D`4D5H65D95-

49N72Lc674Ld723931

"D9GDG69DE7Z74C4DPDE[6C5DCG9C5DC7D7C

9GCCe46CB67956I6GD@87DC?CCDC9D5H4D6C^H4\_76GDC

69D76?E95C?4D95D\*HC56@D74DPDE[JHD95BCP46`D@fC

C5DPEG67DCC959@DG979D5g46D54D9C65D7D^HE`D7H

DG47C^H76G6D6C54DPDE[6C5DCA69GEHC6Z9G9G4995DC

4GE[695C?4Z679G6e46CAD[94e46CADGHC5DCAD

EH95CHD4GE[695C75469D7CE6hH7G4495C

7>GH@87DG47CI64D7C?4D95\$696C5i46)jPE6G7

4DPDE[A(6CC87(9G6E6D@8)4iZ6DH7D6C5\_5HECJHA?4

76C?C6@8E`DEAG956Z4I4@D>GH56ZD-

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



jZ67DCCH`C5fCG975o5C5-^HC-P4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



!"#\$%&%'( )\*+)", "-./(#%)( )"
)\*+0123+4+!,0

56789:;<=> ?@ABC?AC@CD??@EFG
HIJ<=
K=8:IL> MNOPQRSRTSUSVPWNQRUPXSMTNWRUTON
Y6Z[9[;=> MNRPTNTPNPNR@@]RC^RN\_ONMRDRXQ\_`PaDRXSUQRbQMPcQ\_TSRDRadRDRG@e@?E
@]?

NRfghigRSjklmnhjgR` opoqgrsRikRtukRpgRgvqhwthxykRztoRr{oRjkl|oqoRkRNqvA
]sRpgRUohR}A?GFsRpoR@@RpoRnghkRpoR@BB?sRjoqvh|hjgRztosRlouvgRpgvgsRg
on~qougRgjhgRhpolvh|hjgpgRojklvqgEuoRonRuhvtgxykRqo[]trgqR~oqglvoRk
`tlpRpoRdgglvhgRpkRTon~kRpoRWoq # hjkRER`dTWA

QR~qouolvoRfoqvh|hjgpkRlykRuoq # hq # RpoR~qk # gRjklvqgRjkwqglxgRpo
ztghuztoqRp # whvkuRqo|oqolvouRgRjklvqhwthx # ouRoDktRoljgq[]kuRpo # hpkus
pojkkqolvouRpguRkwqh[]gx[]ouRjknRkR`dTWA

IL:ZIZ[>@GD@eDe?eeRgR@@D?@De?eG

[9Y: :8!;<= [9=> e?ee@e@G?@e)e@F?FB]@?@

P|kqngxykRkwvhpgRonReBD@eDe?eeR@@@e@eG}

NRtvhrh\_gxykRpouvoRfoqvh|hjgpkR~gggRkuR|hluR~qo # huvkuRonRUohRouvg
jklphjhklpggRgR # oqh|hjgxykRpoRgtvolvhjhpgpoRikRuhvoRpgRfghig

8!: | = 9

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

CNPJ: 01.940.414/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:53:33 do dia 28/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA				CNPJ 01940414000163
Nº DA ESTAÇÃO 689548176	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 24' 52.09" S	LONGITUDE 45° 49' 26.07" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR, nº 01.		DISTRITO		
BAIRRO SÃO PEDRO		MUNICÍPIO Fama		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Fama	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	812
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN272		
NOME FANTASIA:	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Fama		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES	BAIRRO:	SÃO PEDRO
	JÚNIOR		
MUNICÍPIO:	Fama	UF:	MG
NUMERO:	01	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:		
NUMERO:	COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 122
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MODELO:		
CÓDIGO:	POTÊNCIA:		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	kW		
FABRICANTE:	MODELO:		
CÓDIGO:	POTÊNCIA:		
ANTENA PRINCIPAL	kW		
FABRICANTE:	TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS	MODELO:	ANEL-TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	82.2 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS	MODELO:	ANEL TTFM3A-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.34 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS-KMP SISTEMA CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	LCF 15/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW IND. COM. LTDA	MODELO:	LDF5-50

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/12/2022 19:54:12



Emitido Em  
01/03/2019  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=02xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjYjMDI1ODIxYg==>



c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



BOA NOITE  
Kenia da Silva Vieira

SRD »» Relatórios»» Outorga | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Fama		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Fama	18/03/2005	18/03/2015
Usuário: <a href="#">keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira</a>	Data: <a href="#">28/12/2022</a>	Hora: <a href="#">18:55:16</a>	
Registro 1 até 1 de 1 registros	Página: [1]	[Ir] <input type="text"/>	[Reg] <input type="text"/>
<a href="#">Tela Inicial</a>	<a href="#">Imprimir</a>	<a href="#">Exportar Excel</a>	

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.940.414/0001-63									
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO UF	MUNICIPIO	
EDELWEISS IDA GAUZZI CARVALHO	970.336.186-20	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	915.161.106-68	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes		





Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		970.336.186-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO UF	MUNICIPIO	
EDELWEISS IDA GAUZZI CARVALHO	970.336.186-20	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 28/12/2022

Hora: 18:55:44

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		915.161.106-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	915.161.106-68	RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	IMG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	IMG	Pirapora
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	OM	Regional	IMG	Ouro Preto
RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	OM	Regional	IMG	Pirapora		
RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora		

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237





 Dados da consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.940.414/0001-63

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 28/12/2022

Hora: 18:56:33

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Id solicitação: 57dbac20b82fc

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 21053588	E-mail: itatiaia@itatiaia.com.br
CNPJ: 01.940.414/0001-63	Número do Fistel: 50401462307
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/03/2025	
Observações: SSR317/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITATIAIA	Complemento: 4º ANDAR	
Bairro: BONFIM	Numero: 117	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31210170

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	Complemento:	
Bairro: SÃO PEDRO	Numero: 01	
Município: Fama	UF: MG	CEP: 37138000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	Complemento:	
Bairro: SÃO PEDRO	Numero: 01	
Município: Fama	UF: MG	CEP: 37138000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

## Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fama	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.11kW
HCl: 82.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

## Informações da Estação



022-19-12-50

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689548176	Número Indicativo: ZYN272
Data Último Licenciamento: 01/03/2019	Número da Licença: 53500.001979/2019-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 24'52.09" S	Longitude: 45° 49'26.07" W	Cota da base: 812 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8	Fabricante: RFS-KMP SISTEMA CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 83.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANEL-TTFM3A-4			Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 82.2 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.37	5º: 0	10º: 0.38	15º: 0	20º: 0.39	25º: 0	30º: 0.42	35º: 0	40º: 0.48	45º: 0	50º: 0.55	55º: 0
60º: 0.62	65º: 0	70º: 0.67	75º: 0	80º: 0.71	85º: 0	90º: 0.74	95º: 0	100º: 0.75	105º: 0	110º: 0.75	115º: 0
120º: 0.74	125º: 0	130º: 0.69	135º: 0	140º: 0.62	145º: 0	150º: 0.55	155º: 0	160º: 0.49	165º: 0	170º: 0.43	175º: 0
180º: 0.38	185º: 0	190º: 0.36	195º: 0	200º: 0.35	205º: 0	210º: 0.33	215º: 0	220º: 0.28	225º: 0	230º: 0.2	235º: 0
240º: 0.14	245º: 0	250º: 0.08	255º: 0	260º: 0.02	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0.02	285º: 0	290º: 0.07	295º: 0
300º: 0.13	305º: 0	310º: 0.2	315º: 0	320º: 0.27	325º: 0	330º: 0.33	335º: 0	340º: 0.35	345º: 0	350º: 0.36	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LDF5-50				Fabricante: ANDREW IND. COM. LTDA			
Comprimento da Linha: 43.00 m		Atenuação: 1.19 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: ANEL TTFM3A-1				Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS			
Ganho: -3.34 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Circular	
				HCl: 39 m		ERP Máxima: 0.11 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	912	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	15/06/2007	09/08/2007	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	464	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66764	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	23	Despacho	SSCE	05/02/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030587/2015-44	15157	Ato	ORLE	10/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 19971/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.008035/2015-02

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo em que a interessada RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no âmbito da Fama/MG, referente ao seguinte período: 18/03/2015 a 18/03/2025.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 43/2020/MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6208/2020/MCOM. Em data, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5968453 e 5968470). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019859/2020-13, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educacionais e culturais inerentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 53.115/2020-13;
- c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja de do, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do Decreto nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que mediante procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) carteira de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) contrato de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovação da nacionalidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, **no prazo de (trinta) dias**, contado da data de recebimento do Ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no presente Ofício, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 31 de outubro de 1963.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

---

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Rádio e TV Privada**, em 10/02/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.116, de 6 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Rádio e TV Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.116, de 6 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10600605** e o código CRC **92E813DA**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processos nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 10600605



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33674/2022/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA (CNPJ Nº 01.940.414/0001-63)**  
Rua Itatiaia, 117 - 4 andar - Bonfim  
31210-170 - Belo Horizonte/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.008035/2015-02**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19971/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias** da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, com o objetivo de que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação no prazo e modo adequados poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10600619** e o código CRC **AC0EE26E**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 19971 (10600605)
- Anexo Requerimento padrão (10599711)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33674/2022/MCOM - Processo nº 53900.008035/2015-02 - Nº SEI: 10600619

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Data de Envio

10/02/2023 11:54:50

De

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para

DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR

clayton@itatiaia.com.br

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.008035/2015-02

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexas

Oficio\_10600619.html

Nota\_Tecnica\_10600605.html

Anexo\_10599711\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.940.414/0001-63

Razão Social

Pesquisar

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	01.940.414/0001-63	DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR, clayton@itatiaia.

10 ▾   1 / 1

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Id solicitação: 57dbac20b82fc

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (31) 21053588	<b>E-mail:</b> itatiaia@itatiaia.com.br
<b>CNPJ:</b> 01.940.414/0001-63	<b>Número do Fistel:</b> 50401462307
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 18/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/03/2025	
<b>Observações:</b> SSR317/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ITATIAIA	<b>Complemento:</b> 4º ANDAR	
<b>Bairro:</b> BONFIM	<b>Numero:</b> 117	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 31210170

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SÃO PEDRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37138000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SÃO PEDRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37138000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 250	<b>Frequência:</b> 97.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 0.11kW
<b>HCI:</b> 82.2 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/08/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689548176	Número Indicativo: ZYN272
Data Último Licenciamento: 01/03/2019	Número da Licença: 53500.001979/2019-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 24' 52.09" S	Longitude: 45° 49' 26.07" W	Cota da base: 812 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8	Fabricante: RFS-KMP SISTEMA CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 83.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANEL-TTFM3A-4			Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 82.2 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.37	5°: 0	10°: 0.38	15°: 0	20°: 0.39	25°: 0	30°: 0.42	35°: 0	40°: 0.48	45°: 0	50°: 0.55	55°: 0
60°: 0.62	65°: 0	70°: 0.67	75°: 0	80°: 0.71	85°: 0	90°: 0.74	95°: 0	100°: 0.75	105°: 0	110°: 0.75	115°: 0
120°: 0.74	125°: 0	130°: 0.69	135°: 0	140°: 0.62	145°: 0	150°: 0.55	155°: 0	160°: 0.49	165°: 0	170°: 0.43	175°: 0
180°: 0.38	185°: 0	190°: 0.36	195°: 0	200°: 0.35	205°: 0	210°: 0.33	215°: 0	220°: 0.28	225°: 0	230°: 0.2	235°: 0
240°: 0.14	245°: 0	250°: 0.08	255°: 0	260°: 0.02	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.02	285°: 0	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0.13	305°: 0	310°: 0.2	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.33	335°: 0	340°: 0.35	345°: 0	350°: 0.36	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b> LDF5-50				<b>Fabricante:</b> ANDREW IND. COM. LTDA			
<b>Comprimento da Linha:</b> 43.00 m		<b>Atenuação:</b> 1.19 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b> ANEL TTFM3A-1				<b>Fabricante:</b> TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS			
<b>Ganho:</b> -3.34 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> .00 °		<b>Polarização:</b> Circular	
				<b>HCI:</b> 39 m		<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	912	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	15/06/2007	09/08/2007	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	464	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66764	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	23	Despacho	SSCE	05/02/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030587/2018-44	5157	Ato	ORLE	10/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA				CNPJ 01940414000163	
Nº DA ESTAÇÃO 689548176	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 24' 52.09" S	LONGITUDE 45° 49' 26.07" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR, nº 01.		DISTRITO	
BAIRRO SÃO PEDRO		MUNICÍPIO Fama	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Fama	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	812
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN272	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Fama		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES	BAIRRO:	SÃO PEDRO
	JÚNIOR		
MUNICÍPIO:	Fama	UF:	MG
NUMERO:	01	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos	MODELO:	TEC 122
	Ltda.		
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL ANTENAS & RF	MODELO:	ANEL-TTFM3A-4
	SYSTEMS		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	82.2 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANS - TEL ANTENAS & RF	MODELO:	ANEL TTFM3A-1
	SYSTEMS		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.34 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS-KMP SISTEMA CABOS ESPECIAIS	MODELO:	LCF 15/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	LTDA	MODELO:	LDF5-50
	ANDREW IND. COM. LTDA		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 08:51:10



Emitido Em  
01/03/2019  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDJyNjY2JiMDI1>



c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

**CNPJ:** 01.940.414/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:54:05 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**Data/Hora: **03/10/2023 09:05:39****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

Nº FISTEL: 50401462307

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01940414000163

Situação: Não licenciada

Data Validade: 18/03/2015

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ITATIAIA 117 - 4º ANDAR

Bairro: BONFIM

Município: Belo Horizonte

CEP: 31210-170

UF: MG

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	18/10/2004	R\$ 41.000,00	13/10/2004	41.000,00	41.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	18/03/2006	R\$ 41.000,00	20/03/2006	41.000,00	41.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	08/10/2007	R\$ 160,00	14/09/2007	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	27/10/2010	R\$ 2.000,00	27/10/2010	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R\$ 200,00	31/08/2018	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	26/02/2019	R\$ 2.600,00	26/02/2019	2.600,00	2.600,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	29/12/2020	1.042,16	1.042,16	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	29/12/2020	157,90	157,90	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0016	Quitado	0,00

**Total devido em 03/10/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 03/10/2023 (em reais):**

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)
<https://imfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**Detalhes da Receita:**

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**  
**l de Planejamento Orçamento e Finanças**

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Diogo Ribeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

**Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.940.414/0001-63									
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	000.415.476-24	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
LINCOLN GERKEN GLORIA	052.295.986-54	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA	954.328.256-00	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 09:09:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mteleg-autenticadae-assmatuara.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.415.476-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	<a href="#">000.415.476-24</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 09:09:21

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://infoleg-autenticadae-assmatuara.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237/>



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		052.295.986-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LINCOLN GERKEN GLORIA	<a href="#">052.295.986-54</a>	RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 09:09:36

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		954.328.256-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA	<a href="#">954.328.256-00</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 09:09:54

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://infoleg-autenticadae-assmatuara.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



**BOM DIA**  
Tiago Ribeiro Barros

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.940.414/0001-63

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

**Data:** 03/10/2023

**Hora:** 09:15:13

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/C6613BEE-A8B5-421B-8FC2-3614374E4237>

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.940.414/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/06/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO LIBERTAS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>PC GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>146</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 8 SALA 9</b>
CEP <b>37.002-035</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(35) 2106-3400</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **09:15:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.940.414/0001-63  
NOME EMPRESARIAL: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional

Nome/Nome Empresarial: LINCOLN GERKEN GLORIA  
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA  
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer pessoalmente.

Emitido no dia 03/10/2023 às 09:16 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.940.414/0001-63  
**Razão Social:** RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA  
**Endereço:** RUA ITATIAIA 117 4º ANDAR / BONFIM / BELO HORIZONTE / MG / 31210-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

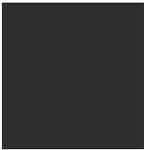
**Validade:** 24/09/2023 a 23/10/2023

**Certificação Número:** 2023092403053411238385

Informação obtida em 03/10/2023 09:17:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.940.414/0001-63  
Certidão n°: 53501999/2023  
Expedição: 03/10/2023, às 09:25:47  
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.940.414/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA**  
**CNPJ: 01.940.414/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n<sup>o</sup> 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n<sup>o</sup> 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:26:26 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **C688.74D6.7F74.2594**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
03/10/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
01/01/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062732469.00-75

CNPJ/CPF: 01.940.414/0001-63

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PC GETULIO VARGAS

NÚMERO: 146

COMPLEMENTO: SALA 8 SALA 9,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37002035

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARGINHA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000692765135



Data de Envio

03/10/2023 17:34:35

De

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para

cgfm@mcom.gov.br

Assunto

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem

Processo nº: 53900.008035/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga de RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA inscrita no CNPJ nº, 01.940.414/0001-63, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Modulada (FM), no município de Fama/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade é a cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de processo administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.008035/2015-02**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qua, 04/10/2023 09:47

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA inscrita no CNPJ nº, 01.940.414/0001-63, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fama/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 3 de outubro de 2023 17:34**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.008035/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA inscrita no CNPJ nº, 01.940.414/0001-63, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fama/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...](https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...) 1/1

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Simples](#) [Comple...](#)

# Documento com assinaturas válidas

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DOC.\_01\_\_RADIO\_E\_TELEVISAO\_LIBERTAS\_\_FORMULARIO\_RENOVACAO\_DE

Hash: d9417003cbc155b5e26ee39177dd8f80d09401cad8c85955de4b8a300dc9dc12

Data da validação: 16/02/2024 14:19:50 BRT



### Informações da Assinatura:

Assinado por: LINCOLN GERKEN GLORIA

CPF: \*\*\*.295.986-\*\*

Nº de série de certi cado emitente: 6830477724558049000

Data da assinatura: 10/03/2023 15:15:53 BRT



### ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.940.414/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:26:49 do dia 16/02/2024 , com validade até o dia 17/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ye7yvnDcXE514NAFuel7

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2616/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.008035/2015-02**

**INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse de **RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no âmbito da Fama/MG, referente ao seguinte período: 18/03/2015 a 18/03/2025.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 19971/2022/SUPER-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 33674/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10600605 e 10600619). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento nº 53115.006417/2023-50 e 53115.006453/2023-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar documentação simplificada em conformidade com a Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18/05/2023, atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **(trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos em conformidade com o **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18/05/2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 22/02/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código de verificação **11376385** e o código CRC **3E29BBF5**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5263/2024/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ Nº 01.940.414/0001-63)**  
Praça Getúlio Vargas, nº 146, salas 08 e 09 - Centro  
37002-035 - Varginha/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.008035/2015-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

- Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2616/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência deste Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
- A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-comunicacoes>).
- Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
- No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, com o objetivo de que o pleito seja analisado.**
- A não apresentação da documentação no prazo e modo adequados poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanecerá à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, inciso II, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11376417** e o código CRC **2440C618**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 2616 (11376385)

---

Referência: Processos nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11376417

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Data de Envio

22/02/2024 15:14:59

De

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para

DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR

clayton@itatiaia.com.br

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.008035/2015-02

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexas

Oficio\_11376417.html

Nota\_Tecnica\_11376385.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.940.414/0001-63

Razão Social

Pesquisar

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	01.940.414/0001-63	DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR, clayton@itatiaia.

10 ▾   1 / 1

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Data de Envio

22/02/2024 15:17:03

De

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.008035/2015-02, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO (CNPJ 01.940.414/0001-63), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexas

Nota\_Tecnica\_11376385.html

Oficio\_11376417.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Data de Envio

22/02/2024 17:02:39

De

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para

itatiaiasulminas@itatiaia.com.br

Assunto

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.008035/2015-02

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexas

Nota\_Tecnica\_11376385.html

Oficio\_11376417.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

**CNPJ:** 01.940.414/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:09:14 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.940.414/0001-63									
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	<a href="#">000.415.476-24</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
LINCOLN GERKEN GLORIA	<a href="#">052.295.986-54</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA	<a href="#">954.328.256-00</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA      Data: 04/03/2024      Hora: 08:11:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		954.328.256-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA	<a href="#">954.328.256-00</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA      Data: 04/03/2024      Hora: 08:12:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		052.295.986-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LINCOLN GERKEN GLORIA	<a href="#">052.295.986-54</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ouro Preto

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**      Data: **04/03/2024**      Hora: **08:12:08**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.415.476-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	<a href="#">000.415.476-24</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA      Data: 04/03/2024      Hora: 08:11:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.940.414/0001-63

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 42177910706 - RICARDO DA COSTA      **Data:** 04/03/2024      **Hora:** 08:10:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.
10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.
11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.
12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.
14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[11]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

## II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

PÁIW

à)T f

**CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E  
TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE FAMA, ESTADO DE MINAS  
GERAIS.**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., CNPJ n.º 01.940.414/0001-63, representada por sua Procuradora, Lucia Maria Araujo Bessa, RG n.º M-1.217.710 SSP/MG, CPF/MF n.º 294.958.906-59, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 912, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 464, de 16 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fama, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1a.** Fica assegurado à Rádio e Televisão Libertas Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Fama, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2a.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31, de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além das previstos na letra "d" desta cláusula;

**fw**



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5a.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6.** A permissionária recolheu o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7a.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de poss da União.



**Cláusula 9,** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 1@a,** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula lia.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12a.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13a.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15a.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



**Cláusula 16.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14a.

**Cláusula 18a.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20a.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Minist** o d stado das Comunicações

**7**

**Permissionária**

**Te em a**

**Testemunha**



Brasília DF, terça-feira, 17 de agosto de 2004

Sumário

Table with 2 columns: Atos do Poder Judiciário, Atos do Congresso Nacional, Atos do Poder Executivo, etc. and PÁGINA.

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação, determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.229-6 (1) - (OCED. - ESPÍRITO SANTO)

RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO REQTE. - CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS

REQDO. - GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REQDA. - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.094, de 20 de

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS

Table with 4 columns: Quantidade, Nacional, DF, e Outros.

janeiro de 2000, do Estado do Espírito Santo. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes, ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, 09.06.2004.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEFENSOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, II e IX. Lei 6.094, de 2000, do Estado do Espírito Santo: inconstitucionalidade.

I - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.R., art. 37, I. As duas exceções à regra são parciais: os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CP, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) Previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.

II - Lei 6.094/2000, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, defensores públicos: inconstitucionalidade

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente

Secretaria Judiciária p/ p/ LUIZA M. VERAS; Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DE UNIAO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para, explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11A de 10 de maio de 2004, que outorga permissão à Rádio e Televisão Lida, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para, explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de m-

diodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 463, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 04 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Jalles Machado, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada; com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para, explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo,

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 6 de janeiro de 1998, a



c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 912 ,DE 5 DE JUNHO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53710.000799/2000, Concorrência Nº 067/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ QUADROS DO ASCIMENTO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Dados da consulta    Consulta

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

**Nº FISTEL:** 50401462307

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 01940414000163

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 18/03/2015

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** MG

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA ITATIAIA 117 - 4º ANDAR

**Bairro:** BONFIM

**Município:** Belo Horizonte

**CEP:** 31210-170

**UF:** MG

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2004	18/10/2004	R\$ 41.000,00	13/10/2004	41.000,00	41.000,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2006	18/03/2006	R\$ 41.000,00	20/03/2006	41.000,00	41.000,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	08/10/2007	R\$ 160,00	14/09/2007	160,00	160,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2010	27/10/2010	R\$ 2.000,00	27/10/2010	2.000,00	2.000,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R\$ 200,00	31/08/2018	200,00	200,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	26/02/2019	R\$ 2.600,00	26/02/2019	2.600,00	2.600,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	29/12/2020	1.042,16	1.042,16	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	29/12/2020	157,90	157,90	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0015 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0016 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00		0,00	0,00	0017 <a href="#">Histórico do Lançamento</a> <a href="#">Impressão de Boletos</a>	Deb.a Vencer	858,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00		0,00	0,00	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a> <a href="#">Impressão de Boletos</a>	Deb.a Vencer	130,00

**Total devido em 05/03/2024 (em reais):** 988,00

**Total de créditos em 05/03/2024 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parce
- BF - Bene

Registro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Tela In

[Exportar Excel](#)

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**Detalhes da Receita:**

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**  
**l de Planejamento Orçamento e Finanças**

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Diogo Ribeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

**Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.940.414/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>23/06/1997</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO LIBERTAS</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>146</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 8 SALA 9</b>	
CEP <b>37.002-035</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(35) 2106-3400</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **08:20:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Nome	INACOMINHA
Nome Fantasia	INACOMINHA COMERCIO LTDA
CNPJ	06.908.000/0001-00

Restrição	INACOMINHA COMERCIO LTDA
Valor	R\$ 100.000,00

Restrição	INACOMINHA COMERCIO LTDA
Valor	R\$ 100.000,00

Restrição	INACOMINHA COMERCIO LTDA
Valor	R\$ 100.000,00



8277438 3

8631 3 47 3 1

3 8		3		47 3 1	
!"#\$%&'(#\$#!)	0* +	,. / * +	- 00,*/	-,*	
!"1\$&\$2(\$)					
3!4!5&!)	6789	87	%: \$(4) 74347373;74347373<8<6		
=>?)	8<@A<A8AB8CD7	E !F"#1(2!4)		A8AD7	
3(G"H2!JF()	*	K67L3 3		3(G"3\$M\$) 41N632	
O\$"\$#"P&'F\$')	8B7B	Q!FR(S)	7	C	03 78 7T8 /8863 1 U61VTW73
=\$F\$!F)	K67Y678	ZP\$4"!2G!P[5(P)			
\\#)	=\$!JF("\$#"%"2\$S^)				
`\$4a"1)	8B7B	K677_32			
bc2!FR\$Sd!2)	//078B@e0/+ -f* +	*g*,-	8B@@e*,+gh	77i	8DB8B@i Kf0-.*+ g+ +f< B8B@<

1618		/1 1	
Z]F\$#IF)	0f*	,,* **	= G4! !&') Ah *g*0
j\$(FF)	0+gU X	I !F) 88	
kl&(P[G()	0128	l867m841	H1) Xn =%>) 7888

1618		8		,63786	
Z]F\$#IF)	K0*o*	p 0+	K g,+	U0g*g/	qrg +0
j\$(FF)	/s+	K0+		I !F) 8	
kl&(P[G()	U33	H1)	Xn	=%>) 787	

1618		8		4t 78 K677_32	
Z]F\$#IF)	K0*o*	p 0+	K g,+	U0g*g/	qrg +0
j\$(FF)	/s+	K0+		I !F) 8	
kl&(P[G()	U33	H1)	Xn	=%>) 787	

1618		8		4t 78 *Tu72736	
Z]F\$#IF)	= G4! !&')				
j\$(FF)	I !F)				
kl&(P[G()	C	H1)	=%>)		

8631 8 K238 0378

-8327m38	
k l&(P[G()	U33
H1)	Xn

K36v1468 ,w78						
=&\$4)	1F!xly&P(\$)	@<@	Xlm	=4\$22!) *A	%\>"kJM( \$)	<88z{
=)	<	>\$F!\$ !&')	O!P\$4\$!)	1\$2!)		

8631 3 438

8631		n1637	
E !F"#%"2\$S^)	D@A8D	E !F")&#(P\$(R)	p~g
O\$"\$4( "Z(P!&P(\$ !&')	8B7B8@	E !F"#Z(P!&S\$)	7<8@@B8@C



c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



73 1 6378 72736												
!"#\$%&'()*+,-./												
012\$%1'(3"34%'5" 67-	8(9"; <-<=>?<				@"\$A38&AAB\$%"A >				C12D'&%" - 8			
413 72736												
)* /7<												
H"5 7-76 >	!"1JK%( - L		M\$%!'";3NO -		@"\$4P"; 76Q236			R0C 7=		ST@3UV%1" -<<		
,X863YZ1 8 8Q148 1 .486[3												
)\ ]68Q18 )\ 8Q148 7^8 8Q148 .6[8 343 8 343 8Q _ 03'8 8 8Q )3461'3												
==== =<a ]8643673 / ? b?a a <? b?a a .486[3 c6d 7Q8												
,X863YZ1 8 8Q148 1 ^68e3Y8 1 8Q37												
)\ ]68Q18 )\ 8Q148 7^8 8Q148 .6[8 343 8 343 8Q _ 03'8 8 8Q )3461'3												
==== 67a ]8643673 / <? b?a f =? g?a f ^68e3Y8 1 8Q32 hQ7Q8												
i74567Q8 1 8Q148 *747 8												
)\ ]68Q18 )\ 8Q148 7^8 8Q148 .6[8 343 8 343 8Q _ 03'8 8 8Q )3461'3												
==== 6b6 1Q6148 1[72347e8 ) <b? g?a 6 <f? g?a 6 127j16- 8 - )3Q7832c6d 7Q8												
==== bfb6 48 /j0 af? g?a f a=? g?a f 4867'3 8 _8 1 hQ7Q8X61kIQ73												
==== a7 1^3Q8 EE* ? a?a = 4867'3 3 24163Y8 1 hQ7Q8X61kIQ73												
7 - 7 gf?a < g66 <f 48 .0 * < ? f?a <g af? f?a <g 4867'3 8 _8 1 hQ7Q8X61kIQ73												
i86m678 1 XQ783148												

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.008035/2015-02**Entidade:** RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**CNPJ nº:** 01.940.414/0001-63**FISTEL nº:** 50401462307**Localidade:** Fama/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 13/04/2015**Período:** 18/03/2015 a 18/03/2025**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0465060 Págs. 1-5*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR/MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pela representante legal à época (SEI 6096094 - Págs. 22-27 e 92-94)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10781052*	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*Validação assinatura eletrônica (SEI 11376336)

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não (n) Não se aplica</p>	10781052	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não (n) Não se aplica</p>	10781052	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não (n) Não se aplica</p>	10781052	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11403059	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não (n) Não se aplica</p>	11397436 Pág. 3	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10599708 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, for o caso, da filial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11404362 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>F 11145704 Pág. 5 E 11145704 Pág. 6  M 10781055 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11403042</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>INSS 11145704 Pág. 5  FGTS 11145704 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11145704 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>LINCOLN GERKEN GLORIA</b> 10781056 Pág. 4</p> <p><b>EDUARDO FISHER TEIXEIRA DE SOUZA</b> 10781056 Pág. 3</p> <p><b>RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA</b> 10781056 Pág. 2</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11145702 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11404346</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11149165</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11376382</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	- n/a	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>( ) Sim (X) Não se aplica</p>	- n/a	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/03/2024, às 10:41, conforme porã Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11401650** e o código CRC **8AF2DFB5**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 3825/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.008035/2015-02**

**INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES. DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Libertas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.940.414/0001-63**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em modulação, na localidade de Fama/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401462307**, referente ao período de 18 de março de 2024 a 18 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objetivo é a concessão da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Judiciário em períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. Com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que se arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação pertinente; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes ~~parte~~ de quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas executantes do mes ~~po~~ de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato ele vo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou fun quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela práca dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma eventual ~~cont~~uição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros especiais, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e Televisão Libertas Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de frequência modulada, conforme Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2002 e Decreto Legislativo nº 464, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI 11403909 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2005 (SEI 11403909 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, verificou-se que a pessoa jurídica não apresentou ~~o requer~~imento de renovação da outorga, no prazo legal vigente à época. No entanto, após a devida ~~no~~ ficção, a interessada ~~pe~~cionou nos autos em **abril de 2015**, manifestando o interesse na renovação da outorga para o período de **2015-2025** (SEI 0465060 - Págs. 1-5).

8. Sobre a recepção do pedido ~~intemp~~es, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempes de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados antes da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que não tiverem suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação ~~intemp~~es da interessada fora agasalhado pelos efeitos da Lei, de modo que passou a deter ~~legí~~ ma condição de procedibilidade ~~e~~ ante a anis a concedida ~~quanto~~ à tempestividade do pleito.

10. A documentação ~~apresentada~~ pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos em anexo (SEI 11401650). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos de administração prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita as solicitações de documentos, muitas vezes ob dos de forma onerosa às en dades, e que perdem sua validade no procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e en dades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, dispensada a exigência de:**

(...)

**§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

**§ 2º Quando, por mo vo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou en dade responsável o documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**

**§ 3º Os órgãos e en dades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente exigida pelo Ministério das Comunicações, ~~fo~~z-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhando declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.110.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, simplificada, em nome do órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos, demonstrando que os quadros societário e diretores foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11401650).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SACS, de março de 2024 (SEI 11403059).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em três localidades quais sejam: Uberlândia/MG, Leopoldina/MG e Fama/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Por sua vez, o sócio administrador Lincoln Gerken Gloria e os sócios Eduardo Fischer Teixeira de Souza e o Rodrigo Biagioni Ribeiro Maia compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de caráter administrativo em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11414535). Sobre o assunto, a Coordenação de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em andamento em nome da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, no âmbito de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11149165).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou emida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se também, em nome da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, em nome da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, em nome da Jusça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11401650).

17. Ademais, acostou-se aos autos em nome da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica ora interessada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11404362 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação aplicável, de modo a impossibilitar a convalidação da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada ao processo, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educacionais e culturais anentes ao serviço de radiodifusão, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de descumprimento contratual pela concessionária/permissionária, demonstram a existência de interesse público na execução do serviço de radiodifusão sob o caráter precário mantém as mesmas condições de execução, demonstrando o interesse público na renovação da outorga sob a forma de concessão, na forma do art. 67, parágrafo único, do Decreto nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, para a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, de modo a tornar necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das outorgas em nome do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade da outorga, ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, e

Art. 16. As outorgas concedidas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405/2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (O rigem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (O rigem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O rigem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o endereço de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (O rigem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico ~~po~~ (omnidirecional ou dire vo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá apresentar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, que permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). Consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada em obter novo licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi deferida em 10 de março de 2019, com validade até 18 de março de 2025 (SEI 11145702 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a dívida emida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2023 (SEI 11403042). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se existissem, aquela entidade ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada em renovar a outorga não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se encontra em "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11404346). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fama/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.117/1962, dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11145702).



C6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para providenciar o registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a deliberação desta Comissão de Comunicação acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas, conforme consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

---

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Rádio e Televisão Privada**, em 27/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Rádio e Televisão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código de verificador **11403815** e o código CRC **244B8B22**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11404383)
- Minuta de Exposição de Motivos (11404384)

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11403815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** das suas atribuições, observado o disposto no art. 8º parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.008035/2015-02,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, pessoa jurídica no CNPJ sob o nº 01.940.414/0001-63, número de inscrição no FISTEL nº 50401462308, de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência município de Fama, estado de Minas Gerais

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pela legislação Brasileira de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 59, 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11404383** e o código CRC **FF097F8C**.

---

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11404383

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

# MINUTA

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008035/2015-02, invocando as razões p Nota Técnica nº 3.825/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de d par r de 18 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA (CNPJ nº 01.940.41. termos da Portaria nº 912, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto L nº 464, de 2004, publicado em 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Fama, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11404384** e o código CRC **1B445F26**.

---

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11404384

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 12753, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 10 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.008035/2015-02,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS JURUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.414/0001-63, número de inscrição no FISTEL nº 50401462307, a partir de 18 de março de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Fama, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições do Regulamento Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 10 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código de verificação **11448281** e o código CRC **845E276F**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008035/2015-02, invocando as razões p  
Nota Técnica nº 3825/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU/AGU,  
acompanhado da Portaria MCOM nº 12753, de 28 de março de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo p  
anos, a partir de 18 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0  
nos termos da Portaria nº 912, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada  
Legislação nº 464, de 2004, publicado em 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o  
radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o  
respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 10 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código de verificação **11448284** e o código CRC **09386527**.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11448284

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48746/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12753/2024(11448281) e a Exposição de Motivos nº 260/2024(11448281)

Senhora Chefe de Gabinete,  
De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3825/2024(11403815), encaminha a Portaria nº 12753/2024(11448281) e a Exposição de Motivos nº 260/2024(11448281) para apreciação e as providências subsequentes.  
Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/10/2024 às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448370** e o código CRC **767077B7**.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11448370

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

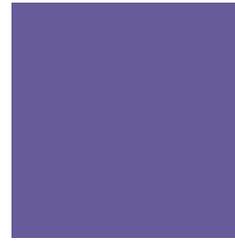


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 09/04/2024 17:33:10  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10266046  
**Data prevista de publicação:** 10/04/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21532934	ATO PORTARIA MCOM NA 12744.rtf	6a564e97ed2a25710d359157e0fe1aaa	9,00	R\$ 350,28
21532935	PORTARIA MCOM NA 12773.rtf	67153ba05662e38bd7015e1bb0be57e3	8,00	R\$ 311,36
21532936	PORTARIA MCOM NA 12745.rtf	76f1ee8b238808e06932452c231cab15	9,00	R\$ 350,28
21532937	PORTARIA MCOM NA 12748.rtf	4f82cd5e5abf2b5c6ff898616d5a5506	8,00	R\$ 311,36
21532938	PORTARIA MCOM NA 12753.rtf	14d0855be3ce2ca4d446d53326680ec3	8,00	R\$ 311,36
21532939	PORTARIA MCOM NA 12755.rtf	25b97740223ff20649aae364bc01a1cc	8,00	R\$ 311,36
21532940	PORTARIA MCOM NA 12757.rtf	73c7fda40191eea8b59225a14436ee2d	8,00	R\$ 311,36
21532941	PORTARIA MCOM NA 12764.rtf	51299df8b1ece80cab6ca3e276a41d95	8,00	R\$ 311,36
21532942	PORTARIA MCOM NA 12765.rtf	6a8e25441453a130d41bb8739f359329	10,00	R\$ 389,20
21532943	PORTARIA MCOM NA 12772.rtf	0aa17c0e580939e3ab55ff8dad2704c9	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>83,00</b>	<b>R\$ 3.230,36</b>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[n.gov.br/recibo.do?idof=10266046](http://n.gov.br/recibo.do?idof=10266046)[legis.senado.gov.br/legislacao/ListaDoc.jsp?acao=assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaDoc.jsp?acao=assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.753, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e no disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.741, de 13 de setembro de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como no Processo nº 53900.008035/2015-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO AM 1040, de propriedade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.414/0001-63, número de inscrição de 50401462307, a partir de 18 de março de 2015, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação em sessão pública, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Id solicitação: 57dbac20b82fc

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (31) 21053588	<b>E-mail:</b> itatiaia@itatiaia.com.br
<b>CNPJ:</b> 01.940.414/0001-63	<b>Número do Fistel:</b> 50401462307
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 18/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/03/2025	
<b>Observações:</b> SSR317/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ITATIAIA	<b>Complemento:</b> 4º ANDAR	
<b>Bairro:</b> BONFIM	<b>Numero:</b> 117	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 31210170

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SÃO PEDRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37138000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SÃO PEDRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37138000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 250	<b>Frequência:</b> 97.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 0.11kW
<b>HCI:</b> 82.2 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689548176	<b>Número Indicativo:</b> ZYN272
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/03/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.001979/2019-87



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 812 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8	Fabricante: RFS-KMP SISTEMA CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 83.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANEL-TTFM3A-4			Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 82.2 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.37	5°: 0	10°: 0.38	15°: 0	20°: 0.39	25°: 0	30°: 0.42	35°: 0	40°: 0.48	45°: 0	50°: 0.55	55°: 0
60°: 0.62	65°: 0	70°: 0.67	75°: 0	80°: 0.71	85°: 0	90°: 0.74	95°: 0	100°: 0.75	105°: 0	110°: 0.75	115°: 0
120°: 0.74	125°: 0	130°: 0.69	135°: 0	140°: 0.62	145°: 0	150°: 0.55	155°: 0	160°: 0.49	165°: 0	170°: 0.43	175°: 0
180°: 0.38	185°: 0	190°: 0.36	195°: 0	200°: 0.35	205°: 0	210°: 0.33	215°: 0	220°: 0.28	225°: 0	230°: 0.2	235°: 0
240°: 0.14	245°: 0	250°: 0.08	255°: 0	260°: 0.02	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.02	285°: 0	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0.13	305°: 0	310°: 0.2	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.33	335°: 0	340°: 0.35	345°: 0	350°: 0.36	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LDF5-50		<b>Fabricante:</b> ANDREW IND. COM. LTDA	
<b>Comprimento da Linha:</b> 43.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.19 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> ANEL TTFM3A-1			<b>Fabricante:</b> TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
<b>Ganho:</b> -3.34 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 39 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	912	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	15/06/2007	09/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	464	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66764	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	23	Despacho	SSCE	05/02/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030587/2018-44	5157	Ato	ORLE	10/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900008035201502	12753	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49361/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Énio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448284)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3825/2024 (11403815), encaminho a Vossa Senhoria a Exp  
de Motivos nº 260/2024 (11448284), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/04/2024, às 13:47, conforme h  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código  
verificador **11468791** e o código CRC **28E42601**.

---

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11468791

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

EM nº 00338/2024 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008035/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3825/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.753, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), nos termos da Portaria nº 912, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 464, de 2004, publicado em 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13827/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.008035/2015-02.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/08/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código de verificação **11483570** e o código CRC **AEB756F2**.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11483570

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MG**

**Município: Fama**

**Entidade**

**Município**

**Data Outorga**

**Validade**

RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

Fama

18/03/2005

18/03/2015

**Usuário: -**      **Data: 18/03/2015**      **Hora: 09:35:06**

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página: [1]**    **[Ir]**     **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**

**DESPACHO**

**Processo n. 53900.008035/2015-02**

1. Considerando que, mediante consulta realizada no dia 18.03.2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 0420449), foi constatado que a permissão outorgada à Rádio e Televisão Libertas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais, encontra-se vencida, encaminho estes autos Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da Entidade, referente à Renovação de Outorga para o período 18.03.2015 a 18.03.2025.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.

---

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 18/03/2015, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0420452** e o código CRC **DA74C080**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Subgrupo de Documentação e Informação Comercial.**

Protocolo nº: 53900.008035/2015-02

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 18/03/2015

---

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 18/03/2015, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0421412** e o código CRC **57DC4FED**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**NOTA TÉCNICA Nº 5721/2015/SEI-MC**

Processo n. 53900.008035/2015-02

Assunto: Revisão de Outorga. Instauração *ex officio*.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Rádio e Televisão Libertas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais, com vistas à revisão de outorga.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria n.º 912, de 5.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13.6.2012, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 464, de 2004, publicado no D.O.U de 17.8.2004.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 18.3.2015, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 18.9.2014 a 18.12.2014. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos do Despacho Interno SLPOS s./n.º (evento SEI n.º0421412). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c/ art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

**ANÁLISE**

5. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.

---

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/03/2015, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 18/03/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2015, às 18:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0421988** e o código CRC **2C45E958**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8270/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de março de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
Rádio e Televisão Libertas Ltda.  
Rua Itatiaia, n.º 117, 4º andar, Bonfim  
31210 170 Belo Horizonte/MG

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.008035/2015-02**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de **18.03.2015** a **18.03.2025**, cujo período para apresentação expirou em **18.12.2014**, informa-se que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se anexa Nota Técnica n.º 5721/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2015, às 18:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0422289** e o código CRC **C6B4C997**.

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237> / pg. 6

Ofício 8270 (0422289)

SEI 53900.008035/2015-02

OF: 8270/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.  
RUA ITATIAIA, N° 117, 4° ANDAR, BONFIM  
CEP: 31210 170 BELO HORIZONTE/MG'  
PROC.: 53900.008035/2015  
REVISÃO DE OUTORGA

Outros (origem externa) AR JG089522306BR (0442035)

SEI 53900.008035/2015-0

04e4237

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08

08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0654644)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# DDDDD-

Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0684844)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**NOTA TÉCNICA Nº 34608/2016/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53900.008035/2015-02

**Assunto:** REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Rádio e Televisão Libertas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais, com vistas à revisão de outorga.

**ANÁLISE**

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 5721/2015/SEI-MC, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a permissão a ela outorgada, por meio do Portaria n.º 912, de 5.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13.6.2002, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM-TEMP s/n.º (evento SEI nº 0421412).

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 8270/2015/SEI-MC, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada, em 08.04.15, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.018802/2015-83, sustentando, em síntese, o seguinte:

"Vale ressaltar que a manifestação de interesse na renovação de outorga se deu dentro do período de vigência e nas condições regulamentadas :

1. Que o prazo definido em Contrato com a União "Cláusula 2." acima transcrita, até então considerado como referência, não poderia sobrepor ao estabelecido pelo Decreto Legislativo, no máximo, fazer constar a manutenção daquele definido.

2. A luz das observações a preempção poderá ocorrer pela não manifestação de interesse na renovação de outorga ou não atendimento à legislação vigente das eventuais exigências nos prazos regulamentares, não sendo esta a interpretação dada pela Cláusula 18 do Contrato de Adesão, conforme texto acima transcrito.

De todo o exposto, esta Rádio e Televisão Libertas Ltda não pode responder pelas interpretações do analista, induzida pelas imperfeições trazidas no bojo do Contrato de Adesão, neste momento, reitera a Vossa Senhora o seu mais absoluto interesse na outorga que lhe fora deferida para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Fama, estado de Minas Gerais (...)"

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada pelo órgão técnico responsável.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:



[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

#### RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;**

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.7. comprovante de regularidade com o FISTEL;

6.8. prova de regularidade relativa ao INSS;

6.9. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.10. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

6.11. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.12. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.13. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.14. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.15. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.16. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Nº 1 Técnica 34008 (1595228)

SEP 33900.008033/2015-02 / pg. 12

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



6.17. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

6.18. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.19. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Técnico de Nível Superior**, em 13/01/2017, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1595228** e o código CRC **A07E283B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 1595228



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Nota Técnica 34008 (1595228)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 13

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49595/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.  
Rua Itatiaia, n.º 117, 4º andar, Bonfim  
31210-170 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.008035/2015-02**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 34608/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1595237** e o código CRC **6F0E1626**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49595/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.008035/2015-02 - Nº SEI: 1595237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237> / pg. 14

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**Data de Envio:**

24/01/2017 10:20:12

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

lucinhabessa@itatiaia.com.br

clayton@itatiaia.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.008035/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1595237.html

Nota\_Tecnica\_1595228.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.008035/2015-02

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 18/04/2017

---

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 18/04/2017, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1819190** e o código CRC **0DF47331**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 1819190



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Fama		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Fama	18/03/2005	18/03/2015

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**   
 Data: **13/10/2020**   
 Hora: **09:05:04**

Registro **1** até **1** de **1** registros   
 Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial
Imprimir
Exportar Excel

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

**CNPJ:** 01.940.414/0001-63

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:45 do dia 13/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.940.414/0001-63

### RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDELWEISS IDA GAUZZI CARVALHO	<u>970.336.186-20</u>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	<u>915.161.106-68</u>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<u>01.940.414/0001-63</u>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas

Anexo dados da entidade (5968394)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/10/2020

Hora: 09:08:27



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 970.336.186-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDELWEISS IDA GAUZZI CARVALHO	970.336.186-20	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/10/2020

Hora: 09:08:56



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 915.161.106-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	<a href="#">915.161.106-68</a>	RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Pirapora
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Pirapora		

Anexo dados da entidade (5968394)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: **13/10/2020**

Hora: **09:09:15**



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 4391/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.008035/2015-02

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fama, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 18/03/2015 a 18/03/2025.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

### RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de inscrição no CNPJ;

4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

---

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

---

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Nota Técnica 4391 (3966453)

SEI 53900.008039/2015-02 / pg. 26

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5968453** e o código CRC **AAB104B1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 5968453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6208/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA (CNPJ Nº 01.940.414/0001-63 )  
Rua Itatiaia, 117 - 4 andar - Bonfim  
31.210-170 Belo Horizonte/MG

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.008035/2015-02.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4391/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5968485), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5968470** e o código CRC **0959A730**.



caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6208/2020/MCOM - Processo nº 53900.008035/2015-02 - Nº SEI: 5968470

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



**Data de Envio:**

23/10/2020 15:15:57

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

diretoria@itatiaia.com.br  
clayton@itatiaia.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

OFÍCIO Nº 6208/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA (CNPJ Nº 01.940.414/0001-63 )  
Rua Itatiaia, 117 - 4 andar - Bonfim  
31.210-170 Belo Horizonte/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.008035/2015-02.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4391/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5968485), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Requerimento\_5968485\_2020\_REQUERIMENTO\_RENOV.\_DE\_OUTORGA.pdf  
Oficio\_5968470.html  
Nota\_Tecnica\_5968453.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**  
**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABCFFGMNKJ**

Certidão nº **14.062.374** Exercício: **2020**

Emissão em: **29/10/2020**

Requerimento em: **12:56:19**

Validade: **28/11/2020**

Nome: **RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA**

CNPJ: **01.940.414.0001.63**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.



**Data de Envio:**

17/02/2021 09:47:00

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mtic.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.008035/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Fama/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6613bee7a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**PROCESSO Nº: 53900.008035/2015-02**

**INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.**

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Fama, referente ao seguinte período: **18/03/2015 a 18/03/2025**.
2. Tendo em vista que às fls. 81 a 90 (evento SEI nº 6096094) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.
3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

---

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2021, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6526583** e o código CRC **014863FA**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI-MCOM nº 6526583



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

---

**Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**

---

**De :** cgfm@mctic.gov.br

Qua, 17 de fev de 2021 10:12

**Assunto :** Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Fama/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" &lt;corrc@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 9:47:01

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53900.008035/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Fama/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/h/printmessage?id=1168&tz=America/Sao\\_Paulo](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1168&tz=America/Sao_Paulo)[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1168&tz=America/Sao\\_Paulo](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1168&tz=America/Sao_Paulo)

E-mail Resposta CGFM (6528296) - SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 36

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## DESPACHO

**PROCESSO Nº: 53900.008035/2015-02**

**INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**

**ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.**

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 6526583), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.003142/2019-68, com vistas à homologação da 8ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 04.11.2020.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.

---

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 19/04/2021, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7070954** e o código CRC **EB1F465F**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI-MCOM nº 7070954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA**  
**CNPJ: 01.940.414/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:00:46 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/06/2023.

Código de controle da certidão: **3868.F8BD.9F99.BF89**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo\_Certidões obtidas na internet (10599708)

SEI 33900.008035/2015-02 / pg. 38

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/12/2022
<b>Negativa</b>		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/03/2023
NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062732469.00-75	CNPJ/CPF: 01.940.414/0001-63	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PC GETULIO VARGAS		NÚMERO: 146
COMPLEMENTO: SALA 8 SALA 9,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37002035
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VARGINHA	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000606757836		

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo\_Certidões obtidas na internet (10599708)

SEI-33900:008035/2015-02 / pg. 39

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARGINHA

## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA  
CNPJ: 01.940.414/0001-63

### Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Dezembro de 2022 às 19:05

VARGINHA, 28 de Dezembro de 2022 às 19:05

**Código de Autenticação:** 2212-2819-0508-0866-5574

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou alteração gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 1

<https://infoleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo\_Certidões obtidas na internet (10599708)

SEI 33900.008035/2015-02 / pg. 40

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.940.414/0001-63</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>23/06/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO LIBERTAS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>146</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 8 SALA 9</b>	
CEP <b>37.002-035</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DiegoBragasulMinas@TATIAIA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(35) 2106-3400</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2022** às **18:46:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

01.940.414/0001-63

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LINCOLN GERKEN GLORIA

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA

**Qualificação:**

22-Sócio

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Para obter informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo\_Certidos obtidas na internet (10599708)

SEI 33900.008035/2015-02 / pg. 42



)\*k(l  
\*k!m"n

0123456791 34515 4373243

!"#\$%&!'

()\*+,-./+-. /,0+++ ,123

(456789: /;+<=2, .0<+<<

>?76@8<.0,<0<+<<ABC,,+;+ /

DE67D7<;0+20<+<31,F+#G956595D'76DCAG95D7C7D7D5D

7CHD>?76@8-

(456I6GD1CJH 2547131147412335KL324M1N4440

69CG465#D'9()\*CP9: QRSTUQSURUVQQQRWXY9670793

69D76?E959"D9G69DE7Z74C4DPDE[6C5DC-

(456786567DGPDC9CD45C-2/<1FF317D(9CE67D@8

7DC6C74DPDE[ADG4CG95D7C?EDC6C9C-\,<-//+0<+,,

,3-/2;0<+;A95+,0<+<<7D(]\*A7<,7^D9647<+<<-

C7D7CG9C5D95C7C5D(45678C874C?9CDP6E67D77C

46PH9D6C74DPDE[-

GDC7?CCD^H4\_76GDAD(45678D5C5DD?4CD4ED@8

D57CCCHCC5DPEG695CAD`a9G6DCHI6E6D6C-

DG65D@87C5DG45678G976G69D1CBZ46I6GD@87CHD

DH5956G67D79?45DE746PH9DE!H?46474DPDE[9D

95495#[55?00bbb-5C5-^HC-P4'-

(456786567D`4D5H65D95-

49N72Lc674Ld723931

"D9G69DE7Z74C4DPDE[6C5DCG9C5DC7D7C

9GCCe46CB67956I6GD@87DC?CCDC9D5H4D6C^H4\_76GDC

69D76?E95C?4D95D\*HC56@D74DPDE[JHD95BCP46`D@fC

C5DPEG67DCC959@DG979D5g46D54D9C65D7D^HE`D7H

DG47C^H76G6D6C54DPDE[6C5DCA69GEHC6Z9G9G4995DC

4GE[695C?4Z679G6e46CAD[94e46CADGHC5DCAD

EH95CHD4GE[695C75469D7CE6hH7G4495C

7>GH@87DG47CI64D7C?4D95\$696C5i46)jPE6G7

4DPDE[A(6CC87(9G6E6D@8)4iZ6DH7D6C5\_5HECJHA?4

76C?C6@8E`DEAG956Z4I4@D>GH56ZD-

A

G

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



jZ67DCCH`C5fCG975o5C5-^HC-P4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



!"#\$%&%'( ) \* + ) " + , " - . / ( # % ) ( ) " ) \* + 0 1 2 3 + 4 + ! , 0

56789:;<=>	?@ABC?AC@CD??@EFG
HIJ<=	MNOPQRSRTSUSVPWNQRUPXSMTNWRUTON
K=8:IL>	
Y6Z[9[:=>	MNRPTNTPNPNR@@]RC^RN_ONMRDRXQ_`PaDRXSUQRbQMPcQ_TSRDRadRDRG@e@?E@]?

NRfghigRSjklmnhjgR` opoqgrsRikRtukRpgRgvqhwthxykRztoRr{oRjkl|oqoRkRNqvA ]sRpgRUohR}A?GFsRpoR@@RpoRnghkRpoR@BB?sRjoqvh|hjgRztosRlouvgRpgvgsRg on~qougRgjhngRhpolvh|hjgpgRojklvqgEuoRonRuhvtgxykRqo[]trgqR~oqglvoRk `tlpRpoRdggglvhgRpkRTon~kRpoRWoq # hjkRER`dTWA

QR~qouolvofqvh|hjgpkRlykRuoq # hq # RpoR~qk # gRjklvqgRjkwqglxgRpo ztghuztoqRp # whvkuRqo|oqolvouRgRjklvqhwthx # ouRoDktRoljgq[]kuRpo # hpkus pojkkqolvouRpguRkwqh[]gx[]ouRjknRkR`dTWA

IL:ZIZ[>@GD@eDe?eeRgR@@D?@De?eG

9`Y: : : 8! ; < = > [ 9 = > e?ee@e@G?@e)e@F?FB]@?@

Pl|kqngxykRkwvhpgRonReBD@eDe?eeR@@@e@eG}

NRtvhrh\_gxykRpouvoRfoqvh|hjgpkR~gggRkuR|hluR~qo # huvkuRonRUohRouvg jklphjhklgpgRgR # oqh|hjgxykRpoRgtvolvhjhpgpoRikRuhvoRpgRfghig

8! : | = 9

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2 289 8

https://anexo\_autenticidade\_assinatura\_camara\_leg\_br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Anexo\_Certidos obtidas na internet (10599708)

SEI 33908.008035/2015-02 / pg. 44



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

CNPJ: 01.940.414/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:53:33 do dia 28/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo - Anatel (10399/09)

SEI 33906.008035/2015-02 / pg. 45

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA				CNPJ 01940414000163
Nº DA ESTAÇÃO 689548176	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 24' 52.09" S	LONGITUDE 45° 49' 26.07" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR, nº 01.		DISTRITO		
BAIRRO SÃO PEDRO		MUNICÍPIO Fama	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Fama	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	812
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN272		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Fama		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES	BAIRRO:	SÃO PEDRO
	JÚNIOR		
MUNICÍPIO:	Fama	UF:	MG
NUMERO:	01	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 122
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS	MODELO:	ANEL-TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	82.2 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS	MODELO:	ANEL TTFM3A-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.34 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS-KMP SISTEMA CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	LCF 15/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW IND. COM. LTDA	MODELO:	LDF5-50

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/12/2022 19:54:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original  
Emitido Em 01/03/2019

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=02xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIyNjY2jMDI1ODIxYg==>



c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



BOA NOITE  
Kenia da Silva Vieira

SRD »» Relatórios»» Outorga | internet teia | menu ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Fama		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Fama	18/03/2005	18/03/2015

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#) Data: [28/12/2022](#) Hora: [18:55:16](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237 Anexo - Anatel (10399709) - SER 33906.008035/2015-02 / pg. 47

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.940.414/0001-63									
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO UF	MUNICIPIO	
EDELWEISS IDA GAUZZI CARVALHO	970.336.186-20	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	-- MG	Elói Mendes	
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	-- MG	Fama	
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	-- MG	Jaboticatubas	
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	-- MG	Uberlândia	
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	915.161.106-68	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	-- MG	Uberlândia	
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	-- MG	Jaboticatubas	
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	-- MG	Fama	
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	-- MG	Elói Mendes	
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	-- MG	Uberlândia	
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	-- MG	Jaboticatubas	
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	-- MG	Fama	
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	-- MG	Elói Mendes			





Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		970.336.186-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO UF	MUNICIPIO	
EDELWEISS IDA GAUZZI CARVALHO	970.336.186-20	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 28/12/2022

Hora: 18:55:44

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo - Anatel (10399/09)

SEI 33906.008035/2015-02 / pg. 49



Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		915.161.106-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	915.161.106-68	RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	IMG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	IMG	Pirapora
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	OM	Regional	IMG	Ouro Preto
RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	OM	Regional	IMG	Pirapora		
RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-80</a>	Sócio	52740	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora		

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237





BOA NOITE  
Kenia da Silva Vieira

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.940.414/0001-63

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)

Data: 28/12/2022

Hora: 18:56:33

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Id solicitação: 57dbac20b82fc

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 21053588	E-mail: itatiaia@itatiaia.com.br
CNPJ: 01.940.414/0001-63	Número do Fistel: 50401462307
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/03/2025	
Observações: SSR317/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITATIAIA	Complemento: 4º ANDAR	
Bairro: BONFIM	Numero: 117	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31210170

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	Complemento:	
Bairro: SÃO PEDRO	Numero: 01	
Município: Fama	UF: MG	CEP: 37138000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	Complemento:	
Bairro: SÃO PEDRO	Numero: 01	
Município: Fama	UF: MG	CEP: 37138000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

## Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Fama	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 250	Frequência: 97.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.11kW
HCl: 82.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

## Informações da Estação



022-19-12-50  
 022-19-12-50,ronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237  
 Anexo - Anatel (10399/09) - SEI 33500.000835/2015-02 / pg. 52

Informações Gerais	
Número da Estação: 689548176	Número Indicativo: ZYN272
Data Último Licenciamento: 01/03/2019	Número da Licença: 53500.001979/2019-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 24'52.09" S	Longitude: 45° 49'26.07" W	Cota da base: 812 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8	Fabricante: RFS-KMP SISTEMA CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 83.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANEL-TTFM3A-4			Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 82.2 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.37	5º: 0	10º: 0.38	15º: 0	20º: 0.39	25º: 0	30º: 0.42	35º: 0	40º: 0.48	45º: 0	50º: 0.55	55º: 0
60º: 0.62	65º: 0	70º: 0.67	75º: 0	80º: 0.71	85º: 0	90º: 0.74	95º: 0	100º: 0.75	105º: 0	110º: 0.75	115º: 0
120º: 0.74	125º: 0	130º: 0.69	135º: 0	140º: 0.62	145º: 0	150º: 0.55	155º: 0	160º: 0.49	165º: 0	170º: 0.43	175º: 0
180º: 0.38	185º: 0	190º: 0.36	195º: 0	200º: 0.35	205º: 0	210º: 0.33	215º: 0	220º: 0.28	225º: 0	230º: 0.2	235º: 0
240º: 0.14	245º: 0	250º: 0.08	255º: 0	260º: 0.02	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0.02	285º: 0	290º: 0.07	295º: 0
300º: 0.13	305º: 0	310º: 0.2	315º: 0	320º: 0.27	325º: 0	330º: 0.33	335º: 0	340º: 0.35	345º: 0	350º: 0.36	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LDF5-50				Fabricante: ANDREW IND. COM. LTDA			
Comprimento da Linha: 43.00 m		Atenuação: 1.19 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: ANEL TTFM3A-1				Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS			
Ganho: -3.34 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Circular	
				HCl: 39 m		ERP Máxima: 0.11 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	912	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	15/06/2007	09/08/2007	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	464	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66764	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	23	Despacho	SSCE	05/02/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030587/2015-8-44	15157	Ato	ORLE	10/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 19971/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.008035/2015-02**

**INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fama/MG, referente ao seguinte período: 18/03/2015 a 18/03/2025.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4391/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6208/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5968453 e 5968470). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019859/2020-13, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5e421b8fc2-3614374e4237>

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10600605** e o código CRC **92E813DA**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 10600605



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Nota Técnica 19971 (10600605)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 60

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33674/2022/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA (CNPJ Nº 01.940.414/0001-63)**  
Rua Itatiaia, 117 - 4 andar - Bonfim  
31210-170 - Belo Horizonte/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.008035/2015-02**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19971/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Ofício 33674 (10006019)

SLF 53900.008035/2015-02 / pg. 61

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10600619** e o código CRC **AC0EE26E**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 19971 (10600605)
- Anexo Requerimento padrão (10599711)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33674/2022/MCOM - Processo nº 53900.008035/2015-02 - Nº SEI: 10600619



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**Data de Envio:**

10/02/2023 11:54:50

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR  
clayton@itatiaia.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.008035/2015-02

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10600619.html  
Nota\_Tecnica\_10600605.html  
Anexo\_10599711\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.940.414/0001-63

Razão Social

Pesquisar

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	01.940.414/0001-63	DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR, clayton@itatiaia.

10 ▾   1 / 1





Id solicitação: 57dbac20b82fc

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (31) 21053588	<b>E-mail:</b> itatiaia@itatiaia.com.br
<b>CNPJ:</b> 01.940.414/0001-63	<b>Número do Fistel:</b> 50401462307
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 18/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/03/2025	
<b>Observações:</b> SSR317/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ITATIAIA	<b>Complemento:</b> 4º ANDAR	
<b>Bairro:</b> BONFIM	<b>Numero:</b> 117	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 31210170

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SÃO PEDRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37138000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SÃO PEDRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37138000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 250	<b>Frequência:</b> 97.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 0.11kW
<b>HCl:</b> 82.2 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/08/2015 10:45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo ANATEL (111437/02)

SEI 35906.008039/2015-02 / pg. 66

Informações Gerais	
Número da Estação: 689548176	Número Indicativo: ZYN272
Data Último Licenciamento: 01/03/2019	Número da Licença: 53500.001979/2019-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 24' 52.09" S	Longitude: 45° 49' 26.07" W	Cota da base: 812 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8	Fabricante: RFS-KMP SISTEMA CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 83.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANEL-TTFM3A-4			Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 82.2 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.37	5°: 0	10°: 0.38	15°: 0	20°: 0.39	25°: 0	30°: 0.42	35°: 0	40°: 0.48	45°: 0	50°: 0.55	55°: 0
60°: 0.62	65°: 0	70°: 0.67	75°: 0	80°: 0.71	85°: 0	90°: 0.74	95°: 0	100°: 0.75	105°: 0	110°: 0.75	115°: 0
120°: 0.74	125°: 0	130°: 0.69	135°: 0	140°: 0.62	145°: 0	150°: 0.55	155°: 0	160°: 0.49	165°: 0	170°: 0.43	175°: 0
180°: 0.38	185°: 0	190°: 0.36	195°: 0	200°: 0.35	205°: 0	210°: 0.33	215°: 0	220°: 0.28	225°: 0	230°: 0.2	235°: 0
240°: 0.14	245°: 0	250°: 0.08	255°: 0	260°: 0.02	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.02	285°: 0	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0.13	305°: 0	310°: 0.2	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.33	335°: 0	340°: 0.35	345°: 0	350°: 0.36	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LDF5-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW IND. COM. LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 43.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.19 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> ANEL TTFM3A-1			<b>Fabricante:</b> TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
<b>Ganho:</b> -3.34 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 39 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	912	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	15/06/2007	09/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	464	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66764	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	23	Despacho	SSCE	05/02/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030587/2018-44	5157	Ato	ORLE	10/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA				CNPJ 01940414000163	
Nº DA ESTAÇÃO 689548176	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 24' 52.09" S	LONGITUDE 45° 49' 26.07" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR, nº 01.		DISTRITO	
BAIRRO SÃO PEDRO		MUNICÍPIO Fama	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Fama	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.9 MHz	CANAL:	250
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	812
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN272	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Fama		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	BAIRRO:	SÃO PEDRO
MUNICÍPIO:	Fama	UF:	MG
NUMERO:	01	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 122
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS	MODELO:	ANEL-TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	82.2 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS	MODELO:	ANEL TTFM3A-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.34 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS-KMP SISTEMA CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	LCF 15/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW IND. COM. LTDA	MODELO:	LDF5-50

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 08:51:10



Emitido Em  
01/03/2019  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDJyNjNhY2JiMDI1>



c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

**CNPJ:** 01.940.414/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:54:05 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mefreg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/cp013bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

ANEXO ANATEL (11143/02)

SEI 58906.0008039/2015-027 pg. 70

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**Data/Hora: **03/10/2023 09:05:39****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

Nº FISTEL: 50401462307

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01940414000163

Situação: Não licenciada

Data Validade: 18/03/2015

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ITATIAIA 117 - 4º ANDAR

Bairro: BONFIM

Município: Belo Horizonte

CEP: 31210-170

UF: MG

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	18/10/2004	R\$ 41.000,00	13/10/2004	41.000,00	41.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	18/03/2006	R\$ 41.000,00	20/03/2006	41.000,00	41.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	08/10/2007	R\$ 160,00	14/09/2007	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	27/10/2010	R\$ 2.000,00	27/10/2010	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R\$ 200,00	31/08/2018	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	26/02/2019	R\$ 2.600,00	26/02/2019	2.600,00	2.600,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	29/12/2020	1.042,16	1.042,16	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	29/12/2020	157,90	157,90	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0016	Quitado	0,00

**Total devido em 03/10/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 03/10/2023 (em reais):**

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>

Anexo ANATEL (111437/02)

SEI 55906.008035/2015-02 / pg. 71

**Detalhes da Receita:**

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**  
**l de Planejamento Orçamento e Finanças**

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Diogo Ribeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

**Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo ANATEL (11/14/02)

SEI 35906.008035/2015-02 / pg. 73



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.940.414/0001-63									
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	000.415.476-24	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
LINCOLN GERKEN GLORIA	052.295.986-54	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA	954.328.256-00	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 09:09:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://mtdreg-autenticacao-ds/anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL (11143/02)

SEI 35906.000035/2015-02 / pg. 74



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.415.476-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	<a href="#">000.415.476-24</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 09:09:21

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inforeg-autenticidade.asanatel.gov.br/leg.br/Cp613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237/ pg. 75

ANEXO ANATEL (11143702)

SEI 35906.008035/2015-02 / pg. 75



Menu Principal ▾

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		052.295.986-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LINCOLN GERKEN GLORIA	<a href="#">052.295.986-54</a>	RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **03/10/2023**Hora: **09:09:36**

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL (11143702)

SEI 35906.008035/2015-02 / pg. 76



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		954.328.256-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA	<a href="#">954.328.256-00</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Jaboticatubas
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 09:09:54

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inforeg-autenticidade.asanatel.gov.br/leg.br/Cp613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237 / pg. 77

ANEXO ANATEL (11143702)

SER 35906.008035/2015-02 / pg. 77



**BOM DIA**  
Tiago Ribeiro Barros

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.940.414/0001-63

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

**Data:** 03/10/2023

**Hora:** 09:15:13

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CPF/3bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237/Anexo-ANATEL-(11143702)-SEI-35906-008035/2015-02/pg.78

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.940.414/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/06/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO LIBERTAS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>PC GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>146</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 8 SALA 9</b>
CEP <b>37.002-035</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(35) 2106-3400</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **09:15:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/q6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Annexo Certidões emitidas (11/145704)

SEI 33506.000035/2015-02 / pg. 79

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.940.414/0001-63  
NOME EMPRESARIAL: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional

Nome/Nome Empresarial: LINCOLN GERKEN GLORIA  
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA  
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer

Emitido no dia 03/10/2023 às 09:16 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.940.414/0001-63  
**Razão Social:** RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA  
**Endereço:** RUA ITATIAIA 117 4º ANDAR / BONFIM / BELO HORIZONTE / MG / 31210-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2023 a 23/10/2023

**Certificação Número:** 2023092403053411238385

Informação obtida em 03/10/2023 09:17:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

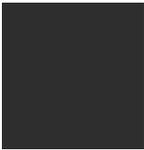
[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

https://intelig-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/consultacrf/consultacrf/2023-09-24/03053411238385/2015-02 / pg. 81

Anexo Certificados emitidos (11145704)

SEI 33506.000035/2015-02

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.940.414/0001-63  
Certidão n°: 53501999/2023  
Expedição: 03/10/2023, às 09:25:47  
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.940.414/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo Certidões emitidas (11145704)

SEI 53500.000035/2015-02 / pg. 82

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA**  
**CNPJ: 01.940.414/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n<sup>o</sup> 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n<sup>o</sup> 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:26:26 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **C688.74D6.7F74.2594**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo Certidões emitidas (11145704)

SEI 53506.000035/2015-02 / pg. 83

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
03/10/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
01/01/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062732469.00-75

CNPJ/CPF: 01.940.414/0001-63

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PC GETULIO VARGAS

NÚMERO: 146

COMPLEMENTO: SALA 8 SALA 9,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37002035

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARGINHA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000692765135



**Data de Envio:**

03/10/2023 17:34:35

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.008035/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA inscrita no CNPJ nº, 01.940.414/0001-63, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fama/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.008035/2015-02**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qua, 04/10/2023 09:47

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA inscrita no CNPJ nº, 01.940.414/0001-63, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fama/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 3 de outubro de 2023 17:34**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.008035/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA inscrita no CNPJ nº, 01.940.414/0001-63, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Fama/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...> 1/1

Anexo E-mail CGFM (11149163)

SEP 53900.008035/2015-02 / pg. 86

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Simple...](#) [Comple...](#)

# Documento com assinaturas válidas

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DOC.\_01\_\_RADIO\_E\_TELEVISAO\_LIBERTAS\_\_FORMULARIO\_RENOVACAO\_DE

Hash: d9417003cbc155b5e26ee39177dd8f80d09401cad8c85955de4b8a300dc9dc12

Data da validação: 16/02/2024 14:19:50 BRT



### Informações da Assinatura:

Assinado por: LINCOLN GERKEN GLORIA

CPF: \*\*\*.295.986-\*\*

Nº de série de certi cado emitente: 6830477724558049000

Data da assinatura: 10/03/2023 15:15:53 BRT



### ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não responde por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.940.414/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:26:49 do dia 16/02/2024 , com validade até o dia 17/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ye7yvndcXE514NAFuel7

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Certidão Negativa Correccional (CEIS) (11570382)

SEI-33500.008035/2015-02 / pg. 88

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2616/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.008035/2015-02**

**INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fama/MG, referente ao seguinte período: 18/03/2015 a 18/03/2025.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 19971/2022/SUPER-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 33674/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10600605 e 10600619). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006417/2023-50 e 53115.006453/2023-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 22/02/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11376385** e o código CRC **3E29BBF5**.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11376385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5263/2024/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ Nº 01.940.414/0001-63)**  
Praça Getúlio Vargas, nº 146, salas 08 e 09 - Centro  
37002-035 - Varginha/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.008035/2015-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2616/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Ofício 5263 (11376417)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 91

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11376417** e o código CRC **2440C618**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 2616 (11376385)

---

**Referência:** Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11376417



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Ofício 5203 (11376417)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 92

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**Data de Envio:**

22/02/2024 15:14:59

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR  
clayton@itatiaia.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.008035/2015-02

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11376417.html  
Nota\_Tecnica\_11376385.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.940.414/0001-63

Razão Social

Pesquisar

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	01.940.414/0001-63	DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR, clayton@itatiaia.

10 ▾   1 / 1



**Data de Envio:**

22/02/2024 15:17:03

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.008035/2015-02, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA (CNPJ 01.940.414/0001-63), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11376385.html

Oficio\_11376417.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**Data de Envio:**

22/02/2024 17:02:39

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

itatiaiasulminas@itatiaia.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.008035/2015-02

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11376385.html

Oficio\_11376417.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

**CNPJ:** 01.940.414/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:09:14 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

ANEXO FISTEE (11463042)

SEI 35906.000035/2015-02 / pg. 97

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.940.414/0001-63									
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	<a href="#">000.415.476-24</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
LINCOLN GERKEN GLORIA	<a href="#">052.295.986-54</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA	<a href="#">954.328.256-00</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA      Data: 04/03/2024      Hora: 08:11:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

ANEXO SIACCO (11483059)

SEI 35906.008039/2015-02 / pg. 98

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		954.328.256-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA	<a href="#">954.328.256-00</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	199999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	58599	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA      Data: 04/03/2024      Hora: 08:12:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237 Anexo SIACCO (11483059) SEI 35906.008039/2015-02 / pg. 99

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		052.295.986-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LINCOLN GERKEN GLORIA	052.295.986-54	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ouro Preto

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA      Data: 04/03/2024      Hora: 08:12:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237 Anexo SIACCO (11468059) - SEL 53906.0068035/2015-02 / pg. 100

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		000.415.476-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	<a href="#">000.415.476-24</a>	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Fama
		RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	<a href="#">01.940.414/0001-63</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Elói Mendes
		RADIO ACAIACA LTDA	<a href="#">17.270.968/0001-30</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**      Data: **04/03/2024**      Hora: **08:11:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237 Anexo SIACCO (1146559) - SEI 33900.000035/2015-02 / pg. 101

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.940.414/0001-63

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 42177910706 - RICARDO DA COSTA    **Data:** 04/03/2024    **Hora:** 08:10:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Anexo SIACCO (11468059)

SEI 33906.008035/2015-02 / pg. 102

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Referencial nº: 00010/2023/CONJUR/MCOM/CSU/11403004 SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 105

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.
10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.
11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.
12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.
14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Referencial nº: 00010/2023/CONJUR/MCOM/CSU/11403004

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 107

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Referência nº: 00010/2023/CONJUR/MCOM/CSU/11403004

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 109

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[11]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Referência nº: 00010/2025/CONJUR/MCOM/CSU/11403064

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 111

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

## II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Referência nº: 00010/2023/CONJUR/MCOM/CSU/11403004 SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 112

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Referencial N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (11403004) SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 113

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (11403664) SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 115

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

PÁIW

à)T f

**CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E  
TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE FAMA, ESTADO DE MINAS  
GERAIS.**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., CNPJ n.º 01.940.414/0001-63, representada por sua Procuradora, Lucia Maria Araujo Bessa, RG n.º M-1.217.710 SSP/MG, CPF/MF n.º 294.958.906-59, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 912, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 464, de 16 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fama, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1a.** Fica assegurado à Rádio e Televisão Libertas Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Fama, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 067/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2a.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/05613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Ano de Outorga (11/03/05)

SEI-3390-008035/2015-02 / pg. 116

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31, de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além das previstos na letra "d" desta cláusula;

**fw**



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5a.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6.** A permissionária recolheu o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7a.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de poss da União.



**Cláusula 9,** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10a,** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11a.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12a.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13a.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15a.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



**Cláusula 16.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14a.

**Cláusula 18a.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20a.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Minist** o d stado das Comunicações

**7**

**Permissionária**

**Te em a**

**Testemunha**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15513bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Ato de Outorga (11463505)

SEI 33986.000035/2015-02 / pg. 121

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Brasília DF, terça-feira, 17 de agosto de 2004

Sumário

Table with 2 columns: Atos do Poder Judiciário, Atos do Congresso Nacional, Atos do Poder Executivo, etc. and PÁGINA.

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação, determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.229-6 (1) - (OCED. - ESPÍRITO SANTO)

RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO REQTE. - CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS

REQDO. - GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REQDA. - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.094, de 20 de

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS

Table with 4 columns: Quantidade, Preço Nacional, Preço DF, Preço Dorna t.

janeiro de 2000, do Estado do Espírito Santo. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 09.06.2004.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEFENSOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, II e IX. Lei 6.094, de 2000, do Estado do Espírito Santo: inconstitucionalidade.

I - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.R., art. 37, I. As duas exceções à regra são par. os. - cargos em comissão referidos. no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CP, 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) Previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.

II - Lei 6.094/2000, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, defensores públicos: inconstitucionalidade

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente

Secretaria Judiciária p/ p/ LUIZA M. VERAS; Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DE UNIAO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para, explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11A de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Rádio e Televisão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO - CAÇÃO LIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para, explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de m-

diodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso

IN do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 463, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JALLES MACHADO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 04 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Jalles Machado, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada; com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para, explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo,

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 6 de janeiro de 1998, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0513bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237-02 / pg. 122

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 912 ,DE 5 DE JUNHO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000799/2000, Concorrência nº 067/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ QUADROS DO ASCIMENTO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/05613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Atto de Outorga (11463505)

SEI 33986.000835/2015-02 / pg. 123

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA

Nº FISTEL: 50401462307

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01940414000163

Situação: Não licenciada

Data Validade: 18/03/2015

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ITATIAIA 117 - 4º ANDAR

Bairro: BONFIM

Município: Belo Horizonte

CEP: 31210-170

UF: MG

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

#### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2004	18/10/2004	R\$ 41.000,00	13/10/2004	41.000,00	41.000,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2006	18/03/2006	R\$ 41.000,00	20/03/2006	41.000,00	41.000,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	08/10/2007	R\$ 160,00	14/09/2007	160,00	160,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2010	27/10/2010	R\$ 2.000,00	27/10/2010	2.000,00	2.000,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R\$ 200,00	31/08/2018	200,00	200,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	26/02/2019	R\$ 2.600,00	26/02/2019	2.600,00	2.600,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	29/12/2020	1.042,16	1.042,16	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	29/12/2020	157,90	157,90	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0015 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0016 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00		0,00	0,00	0017 <a href="#">Histórico do Lançamento</a> <a href="#">Impressão de Boletos</a>	Deb.a Vencer	858,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00		0,00	0,00	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a> <a href="#">Impressão de Boletos</a>	Deb.a Vencer	130,00

Total devido em 05/03/2024 (em reais): 988,00

Total de créditos em 05/03/2024 (em reais): 0,00

#### Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcela
- BF - Bene

Registro Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**Detalhes da Receita:**

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**  
**l de Planejamento Orçamento e Finanças**

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Diogo Ribeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

**Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.940.414/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/06/1997</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO LIBERTAS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>PC GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>146</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 8 SALA 9</b>
--	----------------------	-------------------------------------

CEP <b>37.002-035</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIEGOBRAGASULMINAS@ITATIAIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(35) 2106-3400</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **08:20:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

ANEXO CNPJ - QSA (11404362)

SEI-53560-008053/2015-02 / pg. 127

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



8277438 3

8631 3 47 3 1

3 8		3		47 3 1	
!"#\$%&'(#\$#!)	0* +	,. / * +	- 00,*/	- ,*	
!"1\$&\$2(\$)					
3!4!5&!)	6789	87	%: \$(4) 74347373;74347373<8<6		
=>?)	8<@A<A8AB8CD7		E !F"#1(2!4)	A8AD7	
3(G"H2!JF()	*	K67L3 3		3(G"3\$M\$) 41N632	
O\$"\$#P&'F\$)	8B7B		Q!FR(S)	7	C 03 78 7T8 /8863 1 U61VTW73
=\$F\$!F)	K67Y678		ZP\$4"!2G!P[5(P)		
!#!)	=\$!JF(\$"#%"2\$S^)				
`\$4a"1) 8B7B					
bc2!FR\$Sd!2)	//078B@e0/+ -f* +	*g*,-	8B@@e*,+gh	77i	8DB8B@i Kf0-.*+ g+ +f< B8B@<

1618		/1 1	
Z]F\$#IF)	0f*	,*,**	= G4! !&') Ah *g*0
j\$(FF)	0+gU X		! !F) 88
kl&(P[G()	0128	l867m841	H1) Xn =%>) 7888

1618		8		,63786	
Z]F\$#IF)	K0*o*	p 0+	K g,+	U0g*g/	qrg +0
j\$(FF)	/s+	K0+		! !F) 8	
kl&(P[G()	U33		H1)	Xn	=%>) 787

1618		8		4t 78 K677_32	
Z]F\$#IF)	K0*o*	p 0+	K g,+	U0g*g/	qrg +0
j\$(FF)	/s+	K0+		! !F) 8	
kl&(P[G()	U33		H1)	Xn	=%>) 787

1618		8		4t 78 *Tu72736	
Z]F\$#IF)	= G4! !&')				
j\$(FF)	! !F)				
kl&(P[G()	C	H1)	=%>)		

8631 8 K238 0378

-8327m38					
kl&(P[G()	U33		H1)	Xn	

K36v1468 ,w78					
=&\$4)	1F!xly&P(\$)	@<@	Xlm	=4\$22!) *A	%\>"kJM( \$) <88z{
=)	<	>\$F!\$ !&')	O!P\$4\$!)	1\$2!)	

8631 3 438

8631		n1637	
E !F"#%"2\$S^)	D@A8D		E !F")&#(P\$(R) p~g
O\$"\$4( "Z(P!&P(\$ !&')	8B7B8@		E !F"#Z(P!&S\$) 7<8@@B8@C



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

8B7

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



73		1		6378		72736	
012\$%1'(3"34%'5" 67-				8('9"; <-<=>?<			
				!"#\$%&'( )0*+ ,)- ./-			
		@"A38&AAB\$%"A >		C12D'&%" -		8	

413		72736	
)* /7<		!"#\$%&'( )0E * )*)E F 0 EGE*/E	
H"5 7-76 >		!"1JK%( - L M\$%'("::3NO - @"\$%4P"; 76Q236 R0C 7= ST@3UV%1" -<<	

,X863YZ1 8		8Q148		1		.486[3	
)\ j68Q18 )\ 8Q148		7^8 8Q148		.6[8		343 8 343 8Q _ 03'8 8 8Q )3461'3	
==== =<a		]8643673		/		? b?a a <? b?a a .486[3 c6d 7Q8	

,X863YZ1 8		8Q148		1		^68e3Y8 1 8Q37	
)\ j68Q18 )\ 8Q148		7^8 8Q148		.6[8		343 8 343 8Q _ 03'8 8 8Q )3461'3	
==== 67a		]8643673		/		<? b?a f =? g?a f ^68e3Y8 1 8Q32 hQ7Q8	

i74567Q8 1		8Q148		*747 8			
)\ j68Q18 )\ 8Q148		7^8 8Q148		.6[8		343 8 343 8Q _ 03'8 8 8Q )3461'3	
==== 6b6		1Q6148 1[72347e8 )		<b? g?a 6 <f? g?a 6		127j16- 8 - )3Q7832c6d 7Q8	
==== bbfb6		48		/j0 af? g?a f a=? g?a f		4867'3 8 _8 1 hQ0088X61kIQ73	
==== a7		1^3Q8		EE* ? a?a =		4867'3 3 24163Y8 1 hQ368Q416d47Q3	
7 - 7 gf?a < g66		<f 48		.0 * < ? f?a <g af? f?a <g		4867'3 8 _8 1 hQ0088X61kIQ73	

i86m678 1		XQ783148	
-----------	--	----------	--

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.008035/2015-02

**Entidade:** RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.

**CNPJ nº:** 01.940.414/0001-63

**FISTEL nº:** 50401462307

**Localidade:** Fama/MG

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 13/04/2015

**Período:** 18/03/2015 a 18/03/2025

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0465060 Págs. 1-5*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pela representante legal à época (SEI 6096094 - Págs. 22-27 e 92-94)

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052*</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>*Validação assinatura eletrônica (SEI 11376336)</p>
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10781052</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10781052	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11403059	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11397436 Pág. 3	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10599708 Pág. 3	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237> / pg. 135

Checklist 11401090

SEI 33900.000035/2015-02

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11404362 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	F 11145704 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
		E 11145704 Pág. 6	
		M 10781055 Pág. 2	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11403042	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	INSS 11145704 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".
		FGTS 11145704 Pág. 3	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11145704 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>LINCOLN GERKEN GLORIA</b> 10781056 Pág. 4</p> <p><b>EDUARDO FISHER TEIXEIRA DE SOUZA</b> 10781056 Pág. 3</p> <p><b>RODRIGO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA</b> 10781056 Pág. 2</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11145702 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11404346</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11149165</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11376382</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237> / pg. 138

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação.



---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11401650** e o código CRC **8AF2DFB5**.

---

---

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 11401650



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237> / pg. 140

Checklist 11401650

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 140

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 3825/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.008035/2015-02**

**INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Libertas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.940.414/0001-63**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fama/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401462307**, referente ao período de 18 de março de 2015 a 18 de março de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Nota Técnica 3825 (11403815)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 141

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e Televisão Libertas Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2002 e Decreto Legislativo nº 464, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI 11403909 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2005 (SEI 11403909 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, verificou-se que a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga, no prazo legal vigente à época. No entanto, após a devida notificação, a interessada peticionou nos autos, no dia **13 de abril de 2015**, manifestando o interesse na renovação da outorga para o período de **2015-2025** (SEI 0465060 - Págs. 1-5).

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Nota Técnica 3825 (11403815)

SEI 53500.008035/2015-02 / pg. 142

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11401650). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11401650).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Anuário de Controle Societário – SIACCO, em 4 de março de 2024 (SEI 11403059).



14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: Uberlândia/MG, Elói Mendes/MG e **Fama/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Lincoln Gerken Gloria e os sócios Eduardo Fischer Teixeira de Souza e o Rodrigo Biagioni Ribeiro de Abreu Maia compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11414535). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11149165).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11401650).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11404362 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Nota Técnica 3825 (11405815)

SEI 53500.008035/2015-02 / pg. 144

C6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Nota Técnica 3825 (11409815)

SEI 5390.00033/2015-02 / pg. 145

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de março de 2019, com validade até 18 de março de 2025 (SEI 11145702 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11403042). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11404346). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fama/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11403064).

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).



28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

---

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11403815** e o código CRC **244B8B22**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11404383)
- Minuta de Exposição de Motivos ( 11404384)

---

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11403815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/06613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Nota Técnica 5825 (11403815)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 147

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.008035/2015-02,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.414/0001-63, número de inscrição no FISTEL nº 50401462307, a partir de 18 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Minuta de Portaria (11404385)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 148

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11404383** e o código CRC **FF097F8C**.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11404383



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Minuta de Portaria (11404383)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 149

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008035/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.825/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), nos termos da Portaria nº 912, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 464, de 2004, publicado em 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fama, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Minuta de Exposição de Motivos (11404384)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 150

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11404384** e o código CRC **1B445F26**.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11404384



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12753, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.008035/2015-02,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.414/0001-63, número de inscrição no FISTEL nº 50401462307, a partir de 18 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448281** e o código CRC **845E276F**.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11448281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Portaria 12753 Renovação FM (11448281)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 152

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008035/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3825/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12753, de 28 de março de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), nos termos da Portaria nº 912, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 464, de 2004, publicado em 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448284** e o código CRC **09386527**.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11448284



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Exposição de Motivos 200 Renovação FM (11448284)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 153

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48746/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12753/2024(11448281) e a Exposição de Motivos nº 260/2024 (11448284)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3825/2024 (11403815), encaminho a Portaria nº 12753/2024(11448281) e a Exposição de Motivos nº 260/2024 (11448284), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448370** e o código CRC **767077B7**.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11448370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

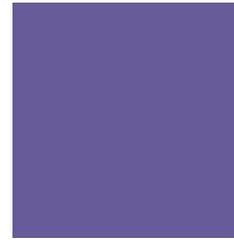
Ofício Interno 48746 (11448370)

SEP 53900.008035/2015-02 / pg. 154

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 09/04/2024 17:33:10  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10266046  
**Data prevista de publicação:** 10/04/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21532934	ATO PORTARIA MCOM NA 12744.rtf	6a564e97ed2a25710d359157e0fe1aaa	9,00	R\$ 350,28
21532935	PORTARIA MCOM NA 12773.rtf	67153ba05662e38bd7015e1bb0be57e3	8,00	R\$ 311,36
21532936	PORTARIA MCOM NA 12745.rtf	76f1ee8b238808e06932452c231cab15	9,00	R\$ 350,28
21532937	PORTARIA MCOM NA 12748.rtf	4f82cd5e5abf2b5c6ff898616d5a5506	8,00	R\$ 311,36
21532938	PORTARIA MCOM NA 12753.rtf	14d0855be3ce2ca4d446d53326680ec3	8,00	R\$ 311,36
21532939	PORTARIA MCOM NA 12755.rtf	25b97740223ff20649aae364bc01a1cc	8,00	R\$ 311,36
21532940	PORTARIA MCOM NA 12757.rtf	73c7fda40191eea8b59225a14436ee2d	8,00	R\$ 311,36
21532941	PORTARIA MCOM NA 12764.rtf	51299df8b1ece80cab6ca3e276a41d95	8,00	R\$ 311,36
21532942	PORTARIA MCOM NA 12765.rtf	6a8e25441453a130d41bb8739f359329	10,00	R\$ 389,20
21532943	PORTARIA MCOM NA 12772.rtf	0aa17c0e580939e3ab55ff8dad2704c9	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>83,00</b>	<b>R\$ 3.230,36</b>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10266046

n.gov.br/recibo.do?idof=10266046&amp;camera=jcg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Comprovante Portaria n° 127/93 (11486532)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 155

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.753, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e no disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.762, de 13 de dezembro de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como no Processo nº 53900.008035/2015-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO AM 1070, de propriedade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.414/0001-63, número de inscrição de 50401462307, a partir de 18 de março de 2015, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação em sessão pública, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Id solicitação: 57dbac20b82fc

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (31) 21053588	<b>E-mail:</b> itatiaia@itatiaia.com.br
<b>CNPJ:</b> 01.940.414/0001-63	<b>Número do Fistel:</b> 50401462307
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 18/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/03/2025	
<b>Observações:</b> SSR317/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 233, DE 16/01/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 20/01/2009.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ITATIAIA	<b>Complemento:</b> 4º ANDAR	
<b>Bairro:</b> BONFIM	<b>Numero:</b> 117	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 31210170

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SÃO PEDRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37138000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> PRAÇA IZIDRO PINTO FERNANDES JÚNIOR	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SÃO PEDRO	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37138000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Fama	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 250	<b>Frequência:</b> 97.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 0.11kW
<b>HCI:</b> 82.2 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689548176	<b>Número Indicativo:</b> ZYN272
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/03/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.001979/2019-87



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 812 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8	Fabricante: RFS-KMP SISTEMA CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 83.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ANEL-TTFM3A-4			Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 82.2 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.37	5°: 0	10°: 0.38	15°: 0	20°: 0.39	25°: 0	30°: 0.42	35°: 0	40°: 0.48	45°: 0	50°: 0.55	55°: 0
60°: 0.62	65°: 0	70°: 0.67	75°: 0	80°: 0.71	85°: 0	90°: 0.74	95°: 0	100°: 0.75	105°: 0	110°: 0.75	115°: 0
120°: 0.74	125°: 0	130°: 0.69	135°: 0	140°: 0.62	145°: 0	150°: 0.55	155°: 0	160°: 0.49	165°: 0	170°: 0.43	175°: 0
180°: 0.38	185°: 0	190°: 0.36	195°: 0	200°: 0.35	205°: 0	210°: 0.33	215°: 0	220°: 0.28	225°: 0	230°: 0.2	235°: 0
240°: 0.14	245°: 0	250°: 0.08	255°: 0	260°: 0.02	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.02	285°: 0	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0.13	305°: 0	310°: 0.2	315°: 0	320°: 0.27	325°: 0	330°: 0.33	335°: 0	340°: 0.35	345°: 0	350°: 0.36	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LDF5-50		<b>Fabricante:</b> ANDREW IND. COM. LTDA	
<b>Comprimento da Linha:</b> 43.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.19 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> ANEL TTFM3A-1			<b>Fabricante:</b> TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
<b>Ganho:</b> -3.34 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 39 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	912	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	15/06/2007	09/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	464	Decreto Legislativo	CN	16/08/2004	17/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66764	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	23	Despacho	SSCE	05/02/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030587/2018-44	5157	Ato	ORLE	10/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900008035201502	12753	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49361/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448284)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3825/2024 (11403815), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 260/2024 (11448284), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468791** e o código CRC **28E42601**.

---

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11468791



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Ofício Interno 49361 (11468791)

SEP 53900.008035/2015-02 / pg. 160

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

EM nº 00338/2024 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008035/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3825/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.753, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), nos termos da Portaria nº 912, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 464, de 2004, publicado em 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237> 53900.008035/2015-02 / pg. 161

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13827/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.008035/2015-02.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483570** e o código CRC **AEB756F2**.

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11483570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Ofício 13827 (11483570)

SEI 53900.008035/2015-02 / pg. 162

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

EM nº 00338/2024 MCOM

Brasília, 18 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008035/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3825/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.753, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), nos termos da Portaria nº 912, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 464, de 2004, publicado em 17 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL nº0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ter natureza de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1 O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14 § 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [letras "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeijoadas* e não *aperfeijoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MIR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrangia todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais partir de simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## 11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### 11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, estadual e municipal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

#### 11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	ser Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolizados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14_351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem venidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a renovação será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente. III.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### 11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### 11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE  
RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o envio do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 1 ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO nº2149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 11 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM N° 12.753, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.008035/2015-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.414/0001-63, número de inscrição no FISTEL nº 50401462307, a partir de 18 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3825/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.008035/2015-02

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. EM AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado por Rádio e Televisão Libertas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.940.414/0001-63, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na modalidade de Fama/MG, vinculado ao FISTEL nº 50401462307, referente ao período de 18 de março de 2015 a 18 de março de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistiu na solicitação de informações da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Conselho Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação, no assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 4.113/1967, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, além de outros elementos, a temporalidade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, deverão encaminhar o formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de maio de 2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)  
[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação vigente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que constem arquivados os atos e documentos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante o Fisco Federal, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por todo o período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes integrantes do quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em modalidades diversas, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure o acesso ao Poder Legislativo parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 170, da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "a" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual criação de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e Televisão Libertas Ltda a outorga de radiodifusão sonora de frequência modulada, conforme Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2002 e Decreto Legislativo nº 46, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2004 (SEI 11403909 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2005 (SEI 11403909 - Págs. 1-6).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

7. Pela análise dos autos, verificou-se que a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga, no prazo legal vigente à época. No entanto, após a publicação da Lei nº 13.424/2017, a interessada apresentou o requerimento de renovação no dia 13 de abril de 2015, manifestando o interesse na renovação da outorga para o período de 2015-2025 (SEI 0465060 - Págs. 1-5).

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme inferido do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão de TV por assinatura protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Ministério da Comunicação, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de concessão de outorgas de concessionárias ou permissionárias que tenham suas outorgas declaradas peremptas, desde que o processo não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no art. 1º, inciso III, do art. 1º do caput. (grifo nosso)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora acolhido pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a ser conhecido pelo Ministério da Comunicação, ante a dispensa concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11401650). Os documentos foram considerados válidos para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos de administração prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), que também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obsoletos e de difícil obtenção, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atrasos na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, acarretará sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou do Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as condições exigidas pelo Ministério das Comunicações, pelo fato de que a sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Além disso, também, deu simplificada, pelo órgão de registro competente em que foram arquivados os seus atos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os atos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11401650).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 4 de março de 2024 (SEI 11403815).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades, quais sejam: Uberlândia/MG, Elói Mendes/MG e Fama/MG, e não figura como sócio no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador Lincoln Gerken Gloria e os sócios Eduardo Fischer Teixeira de Souza e o Rodrigo Ribeiro de Abreu Maia compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (SEI 11414535). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão de uso de detentora da outorga (SEI 11149165).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou emida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falidas em seu desfavor. Juntou-se, ademais, aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se para a Câmara de Recurso Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, emida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11401650).

17. Ademais, acostou-se aos autos da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela consulta ao CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11404362 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a concessão de outorga do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais", demonstra que a pessoa jurídica ora interessada possui condições técnicas e financeiras para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente do interessado quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento cometido pela concessionária/permissionária associadas à exigência legal de que a execução do serviço tenha caráter precário mantém as mesmas condições de funcionamento e demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, após a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para a renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por ocasião da conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade do licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 14 de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As emendas outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da emende outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da emende, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico (unidirecional ou direcional) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM nº 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A emende outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)



1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da licença, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, por não cabendo sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, a pessoa jurídica obrigada a possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de março de 2019, com validade até 18 de março de 2025 (SEI 11145702 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a condição pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de não ser inscrita no Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de vencido segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11403042). Logo, não há condições para a celebração de novos contratos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela entidade ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações (SISIGEC/ANATEL) revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento da outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada pela agência (SEI 114043746). Portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fama/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11403064).

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentos de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devolução no âmbito deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, a qual deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

---

Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por Ricardo da Costa, Engenheiro, em 27/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Advogada, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/> informando o código verificador 11403815 e o código CRC 244B8B22.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11404383)
- Minuta de Exposição de Motivos (11404384)

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

Documento nº 11403815

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 19 de abril de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de março de 2015, da permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais.**

1. Encaminho a EXM 338 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 19/04/2024, às 22:32, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código de verificação **5130124** e o código **CROE516C9A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos 338 2024 MCOM (5130119).

Concluir o processo na SE/CC/PR, para a efetivação de renovação, pelo prazo de dez anos, de 13 de março de 2015, da permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. (CNPJ nº 01.940.414/0001-63) para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fama, estado de Minas Gerais, vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA  
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **5689817** e o código **CROF90A402** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 12.753, de 28 de março de 2024**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 do **Constituinte**, concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *o ato administrativo é de natureza administrativa, não se tratando de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3].* O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo **proponente** poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura de renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.008035/2015-07, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta  
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmissão de música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelamento de ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (I TU) esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, O *regime jurídico-casual da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 09/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituído(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **5813485** ou código **CRE9A39A8A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processos nº 53900.008035/2015-02

SUPER nº 5813485



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 594/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.008035/2015-02.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00338/2024 MCOM, de 18 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Fama (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00338/2024 MCOM (5129389), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.008035/2015-02, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.753, de 27 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de 18 meses, a partir de 18 de março de 2015, no município de Fama, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.414/0001-66, com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. A renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e da possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CAJ/CAJ/2023 (5129373), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos processos em curso é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 3825/2024/SEI-MCOM, de 27/03/2024<sup>[3]</sup>, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto não requer análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga comercial de acordo com o art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27/03/2024 (5129378), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Informações da Comunicação Social](#)<sup>[3]</sup>; e
  - Registro administrativo do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Recursos do Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação o processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50401462307, em favor da empresa JCM RADIODIFUSAO E EVENTOS (CNPJ nº 08.770.531/0001-75), conforme [Portaria MCOM nº 13.756, de 3 de março de 2024](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.008792/2023-34.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis à renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do contrato; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão sonora e em sons mudos.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências necessárias.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#)

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#)

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Jurisprudencial nº 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos conselheiros, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, sucessivamente, a atuação do órgão conselheiro a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIAACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações sobre os quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, de forma definitiva, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para fins de autenticação eletrônica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>



6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de C Radiodifusão (SC R) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas C (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

---

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5888521, código CRA5BD4AAA no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 5883521

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

MENSAGEM Nº 1.227

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.753, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 18 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fama, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de outubro de 2024.

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136661) para arquivamento, tendo em vista a conclusão do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 04/10/2024, às 11:09, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **6136783** ou código **CR0437E821b** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 6136783

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.753, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 18 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fama, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.227, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato de Portaria nº 12.753, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria nº 12.753, de 28 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fama, Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 04/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **6138418** ou o código **CR05BC5D5B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.008035/2015-02.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem do Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo nº 53900.008035/2015-02, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 04/10/2024, às 18:01, conforme Mensagem do Congresso Nacional de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **6138722** ou código **CR7CB3AF26** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1352/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Conselho Nacional o ato constante da Portaria nº 12.753, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 18 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Televisão Libertas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fama, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.116, de 29 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **6138890** ou código **CRE1023386** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.008035/2015-02

SEI nº 6138890

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237>

c6613bee-a8b5-421b-8fc2-3614374e4237